ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano XIII • Edição 2882 • Fortaleza, segunda-feira, 11 de julho de 2022

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano XIII - Edição 2882 | EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
VICE-PRESIDENTE

DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa.Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Dr. José Lopes de Araújo Filho - Juiz Convocado
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina - Juiz Convocado
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz Convocado
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz Convocado
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juiz Convocado
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des.Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto - Convocado
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Secretária - Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladyson Pontes
Desa. Maria Iraneide Moura Silva - Presidente
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Secretária - Dra. Ismenia Nogueira Alencar Bitencourt

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Secretário - Dr. David Aguiar Costa

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Des. Emanuel Leite Albuquerque - Presidente
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa.Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Dr. José Lopes de Araújo Filho - Juiz Convocado
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina - Juiz Convocado
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz Convocado
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Secretária - Dra. Lia Karam Soares

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte - Presidente
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Des. Everardo Lucena Segundo
Secretária - Dra. Kátia Cilene Teixeira

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Lira Ramos de Oliveira - Presidente
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Des. André Luiz de Souza Costa
Dr. José Lopes de Araújo Filho - Juiz Convocado
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz Convocado
Secretária - Dra. Lorena Monteiro de Oliveira

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães - Presidente
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina - Juiz Convocado
Secretário - Dr Marcel Benevides dos Santos

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Darival Beserra Primo- Presidente
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz Convocado
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juiz Convocado
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Secretário - Dr. José Victor Ibiapina Cunha Morais

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz Convocado
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juiz Convocado
Secretária - Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira - Presidente
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Secretário - Dr. José Welligton de Oliveira Lobo

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2as e 4as segundas-feiras, com início às 17h)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Edna Martins
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1411/2022
Dispõe sobre a designação do Juiz Substituto Airton Jorge de Sá Filho, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Icó.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura, em sua Sessão Ordinária de 13 de junho 2022, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo nº 8500041-66.2022.8.06.0094, formulado pela Juíza de Direito Yanne Maria Bezerra de Alencar, em respondência pela Comarca Agregada de Ipaumirim;

RESOLVE determinar que o Juiz de Direito Airton Jorge de Sá Filho, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Icó atue, sem prejuízo de suas atribuições, nos autos dos processos n°s 0003534-55.2019.8.06.0094, 0004074-74.2017.8.06.0094, 0000134-96.2012.8.06.0217, 0000135-81.2012.8.06.0217, 0050059-27.2021.8.06.0094 e 0000122-82.2012.8.06.0217, em curso na Comarca Agregada de Ipaumirim, tendo em vista a suspeição da magistrada Yanne Maria Bezerra de Alencar.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1433/2022
Altera o Anexo Único da Portaria nº 1251/2022 (DJe 01/06/2022).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2022 (DJe 25/04/2022), que regulamenta a ajuda de custo por exercício cumulativo de função e por acúmulo de acervo;

CONSIDERANDO as mudanças na estrutura administrativa do TJCE desde a publicação da Portaria nº 1251/2022 (DJe 01/06/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Anexo Único da Portaria nº 1251/2022 (DJe 01/06/2022) as seguintes unidades judiciais, que farão jus à ajuda de custo por acúmulo de acervo com efeitos retroativos a data de suas respectivas instalações:

UNIDADE	**Grupo**
GADES - MARIA ILNA LIMA DE CASTRO	CRIMINAL
GADES - ROSILENE FERREIRA FACUNDO	
GADES - VANJA FONTENELE PONTES	
GADES - ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO	
GADES - SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA	
GADES - CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	DIREITO PRIVADO
GADES - JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO	
GADES - JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA	
GADES - ANDRÉ LUIZ DE SOUSA COSTA	
GADES - EVERARDO LUCENA SEGUNDO	
GADES - JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO	DIREITO PÚBLICO
1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado na cidade de Juazeiro do Norte	NÚCLEO DE CUSTÓDIA
4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado na cidade de Caucaia	NÚCLEO DE CUSTÓDIA

5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado na cidade de Sobral	NÚCLEO DE CUSTÓDIA
6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado na cidade de Crateús	NÚCLEO DE CUSTÓDIA
1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUÇÕES FISCAIS	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
* As unidades com implantação recente foram consideradas isoladamente por não possuírem período completo de avaliação.	

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Portaria nº 1251/2022 (DJe 01/06/2022) as seguintes unidades judiciais:

UNIDADE	Grupo
GADES - FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA	CRIMINAL
GADES - HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO	
GADES - FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES	DIREITO PRIVADO
GADES - VERA LÚCIA CORREIA LIMA	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1531/2022
Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Djalma Sobreira Dantas Júnior, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura, em sua Sessão Ordinária de 27 de junho 2022, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo nº 8500126-54.2022.8.06.0255, formulado pela Juíza de Direito Samara Costa Maia, Titular da 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo;
RESOLVE designar o Juiz de Direito Djalma Sobreira Dantas Júnior, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos do processo nº 0800011-26.2022.8.06.0052, em curso na 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo, tendo em vista a suspeição da magistrada Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1555/2021
Dispõe sobre classificação de Unidades da Entrância Final.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 169 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO o disposto nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e” do art. 5º da Lei Estadual nº 17.743, de 29 de outubro de 2021, que cria cargos de juiz(juíza) de Direito de entrância final nas Comarcas do Crato, de Juazeiro do Norte, de Maracanaú e de Sobral;
CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 10 de março de 2022, que especializou as competências dos órgãos judiciários mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e” do art. 5º da Lei Estadual nº 17.743, de 29 de outubro de 2021;
CONSIDERANDO a ausência de candidatos interessados para remoção para os cargos de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral, conforme Edital n° 69/2022, deliberado na Sessão do Órgão Especial de 23 de junho de 2022;
RESOLVE classificar, alternadamente, na Entrância Final, mediante sorteio ocorrido na Sessão Ordinária n° 17/2022 do Órgão Especial de 07 de julho de 2022, as vagas abaixo relacionadas.

VARA	CRITÉRIO
4ª Vara Criminal de Sobral	Merecimento
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobral	Antiguidade

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1560/2022

Dispõe sobre desligamento e designação de candidato para o exercício da função de Juiz Leigo, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/2019, de 7 de fevereiro de 2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o resultado do curso de Capacitação para Juízes(as) Leigos(as) – Turma VI, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, conforme Edital nº 05/2022, de 05 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 279/2022, disponibilizada no DJe em 10 de março de 2022, que estabelece a quantidade de juízes(as) leigos(as) nas Unidades do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500477-76.2022.8.06.9001;

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, do programa de juiz(íza) leigo(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o juiz leigo **Antônio Igor Fernandes Sousa**, inscrição nº 922001505.

Art. 2º Designar a candidata **Camila Rodolfo de Sá Batista**, inscrição nº 922001442, para o exercício da função de juiz(íza) leigo(a) no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará, conforme previsão do item 17.1 do Edital nº 01/2019, disponibilizado no DJe de 08 de março de 2019.

§1º A juíza leiga será lotada na 1ª Turma Recursal, vinculada ao Juiz de Direito Antônio Alves Araújo.

§2º A candidata deverá encaminhar termo de compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições para sua atuação, devidamente assinado, para o e-mail institucional da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais, coord.sis.juiz.especiais@tjce.jus.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação desta Portaria.

§3º O descumprimento do disposto no §2º será considerado desistência e implicará eliminação do Programa de Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1570/2022

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Yanne Maria Bezerra de Alencar.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo n° 8500105-77.2022.8.06.0029;

RESOLVE designar a Juíza de Direito Yanne Maria Bezerra de Alencar, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara, durante afastamento da magistrada Karla Cristina de Oliveira, por motivo de compensação pelo exercício de plantão judiciário, nos dias 12, 13 e 14/07/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1571/2022

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo n° 8512835-13.2022.8.06.0000.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear DANIELA SOLANO MONTE ARAÚJO para o cargo em comissão de Assessora I, símbolo DAE-1, com lotação no Gabinete da Desembargadora Vanja Fontenele Pontes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 05 de julho e 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1572/2022
Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,
RESOLVE :
Art. 1º **- Exonerar MARIA VANDA MENDES DE MESQUITA**, matrícula nº 7400, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Judiciária – Entrância Inicial, símbolo DAJ-5, com lotação na Vara Única da Comarca de Forquilha.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.
Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1573/2022
Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Edisio Meira Tejo Neto.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo n° 8500087-14.2022.8.06.0140;
RESOLVE designar o Juiz de Edisio Meira Tejo Neto, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Paracuru, durante afastamento do magistrado Jhulian Pablo Rocha Faria, por motivo de compensação pelo exercício de plantão judiciário, nos dias 14 e 15/07/2022.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1574/2022
Dispõe sobre a designação do Juízes de Direito Elizabete Silva Pinheiro e Francisco Marcello Alves Nobre.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo n° 8500451-20.2022.8.06.0064;
RESOLVE designar os Juízes de Direito Elizabete Silva Pinheiro, Titular da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia e Francisco Marcello Alves Nobre, Titular do 5º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem o 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia, durante licença do magistrado David Ribeiro de Souza Belém, no período de 11 de julho a 15 de julho de 2022.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1576/2022
Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo n° 8500032-68.2022.8.06.0009;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RAQUEL DE FRANÇA SILVA, matrícula 4759, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAE-4, com lotação na 16ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza e nomear GEDIANY MENDES DA SILVA para o referido cargo.

Art. 2º - Exonerar, a pedido, MARIA VALQUIRIA LEMOS DA SILVA, matrícula 9103, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAE-4, com lotação na Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza e nomear RAQUEL DE FRANÇA SILVA para o referido cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1577/2022
Dispõe sobre concessão de diárias e reembolso de combustível para servidores.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Órgão Especial nº 12/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27 de junho de 2019, e nº 13/2020, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 13 de agosto de 2020, que estabeleceram as regras para concessão, pagamento e prestação de contas relativas a diárias para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e reembolso de combustível aos servidores, nos termos do Anexo Único desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cujas despesas estão vinculadas ao primeiro e/ou segundo graus de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** Fortaleza, 07 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R$)	Valor Total de Diárias (R$)	Valor Reembolso (R$)	Valor Total Diária +Reembolso (R$)	Período de Referência
01	8500014-79.2022.8.06.0063	EDUARDO CESAR BENEVIDES SA	10 s/ pernoite	-	99,55	995,50	-	995,50	Junho/2022
TOTAL						**995,50**	**-**	**995,50**	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

PORTARIA Nº 1578/2022
Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 12/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e indenização de transporte aos magistrados, nos termos do Anexo desta Portaria, ao tempo em que reconhece a dívida de exercício anterior, autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO

Sequência	Referência	Magistrado(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R$)	Valor Total de Diárias (R$)	Valor Indeniza. Transporte (R$)	Valor Total diária +IT (R$)	Período de Referência
01	8500013-18.2022.8.06.0056	MAURICIO HOETTE	02 s/ pernoite	-	258,44	516,88	58,00	574,88	Novembro/2021 Dezembro/2021
02	8500146-97.2021.8.06.0055	PRISCILLA EMANUELLE DE MELO CAVALCANTE	01 s/ pernoite	-	272,04	272,04	231,20	503,24	Setembro/2021
TOTAL						788,92	289,20	1.078,12	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

PORTARIA Nº 1579/2022
Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Órgão Especial nº 12/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27 de junho de 2019, que estabeleceu as regras para concessão, pagamento e prestação de contas relativas a diárias para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e indenização de transporte aos magistrados, nos termos do Anexo Único desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cujas despesas estão vinculadas ao primeiro e/ou segundo graus de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** Fortaleza, 07 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

Sequência	Referência	Magistrado(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R$)	Valor Total de Diárias (R$)	Valor Indeniz. Transporte (R$)	Valor Total diária +IT (R$)	Período de Referência
01	8500136-42.2022.8.06.0112	GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS	03 c/ pernoite 01 s/ pernoite	572,71	286,36	2.004,49	-	2.004,49	Fevereiro/2022
02	8500047-92.2022.8.06.0120	HARBELIA SANCHO TEIXEIRA	03 c/ pernoite 01 s/ pernoite	516,88	258,44	1.809,08	215,10	2.024,18	Abril/2022
TOTAL						3.813,57	215,10	4.028,67	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA.

PORTARIA Nº 1580/2022
Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Estadual 17.743/2021, que estabelece que a Presidência do TJCE nomeará os Assistentes de Apoio Judiciário mediante indicação do magistrado responsável pela unidade judiciária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1369/2022, disponibilizada em 15 de junho de 2022, que estabelece critério para designação e nomeação de servidores para o cargo de Assistente de Apoio Judiciário;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes dos Processos Administrativos n° 8500174-90.2022.8.06.0100 e 8500175-75.2022.8.06.0100,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, LEILA MARIA E SILVA ANSELMO, matrícula 24072, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária – Entrância intermediária, símbolo DAE-5, com lotação na Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé e nomeá-la para o cargo em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, símbolo DAJ-4, com lotação na 2ª Vara Cível da Comarca de Itapajé.

Art. 2º - Exonerar, a pedido, GILLIENO DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 44896, do cargo em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, símbolo DAJ-4, com lotação no Núcleo de Produtividade Remota e nomeá-lo para o cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária, símbolo DAE-5, com lotação na Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1581/2022
Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo n° 8500028-96.2022.8.06.0149;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 47031, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Judiciária – Entrância Inicial, símbolo DAJ-5, com lotação na Vara Única da Comarca de Porteiras e nomeá-la para o cargo em comissão de Supervisor de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAJ-3, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1582/2022
Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo n° 8500656-02.2022.8.06.0112,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear LUANA MOREIRA SILVA, para o cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária, de Entrância Final – símbolo DAE-4, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1583/2022
Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo n° 8500040-74.2022.8.06.0161,

RESOLVE exonerar, a partir de 01 de julho de 2022, ANTÔNIO ARRUDA XIMENES PRADO JÚNIOR, matrícula nº 41039, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária - Entrância Inicial, símbolo DAJ-6, com lotação na Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1584/2022
Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo n° 8500657-84.2022.8.06.0112,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear YAGO MARLON BRITO MIRANDA, para o cargo em comissão de Assistente de Apoio Judiciário – símbolo DAJ-4, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1585/2022
Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,
CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo n° 8508113-30.2022.8.06.0001,
RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar FRANCISCA SILVIA HELENA CUNHA, Analista Judiciária, matrícula nº 12263, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária, Entrância Final, símbolo DAE-4, com lotação na 4ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza e nomear ANA LÚCIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Escrevente Compromissada, matrícula 200869, lotada na 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, para o referido cargo.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1586/2022
Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;
CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes dos Processos Administrativos n° 8508027-59.2022.8.06.0001 e 8508030-14.2022.8.06.0001;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 30.06.2022, NÍDIA MARIA DA SILVA PINTO, matrícula 10525, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAJ-3, com lotação na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza e nomear KETSIA BEZERRA RODRIGUES para o referido cargo.
Art. 2º - Exonerar VANESSA VENÂNCIO REBOUÇAS, matrícula 6601, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAE-4, com lotação na 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza e nomeá-la para o cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAE-4, com lotação na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.
Art. 3º – Exonerar KETSIA BEZERRA RODRIGUES, matrícula 42331, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAJ-3, com lotação na 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.
Art. 4º - Nomear CLARISSA NOGUEIRA JOSINO, para o cargo em comissão de Supervisor de Unidade Judiciária, de Entrância Final, símbolo DAJ-3, com lotação na 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.
Art. 5º - Nomear GLÓRIA SOUSA RIBEIRO, para o cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária, de Entrância Final, símbolo DAE-4, com lotação na 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.
Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1588/2022
Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo n° 8500282-63.2022.8.06.0151,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **JOYCE MARIA PEIXOTO ALVES,** matrícula nº 45634**,** do cargo em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, símbolo DAJ-4, do Núcleo de Produtividade Remota, com exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá.

Art 2º - Nomear **ÍTALLA NARA SILVA DE SOUSA** para o cargo em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, símbolo DAJ-4, da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 251/2022 - SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8522325-93.2021.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar CYNTHIA TEIXEIRA GADELHA**,** Técnica Judiciária / SPJNM, matrícula nº 11991, para substituir DANIEL BASTOS VASCONCELOS BONFIM, Assessor I, símbolo DAE-1, matrícula nº 8926, ambos lotadas no Gabinete do Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte, durante o seu afastamento por 21 (vinte e um) dias de férias, no período de 17/03/2022 a 06/04/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 13 do mês de abril de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas
Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 490/2022 - SGP

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 5º, inciso VIII da Portaria nº 320/2021 e em consonância com o Art. 12 da Lei estadual nº 11.601, de 06 de setembro de 1989, regulamentado pela Portaria nº 1.600/2018, de 09 de agosto de 2018, DJ de 10 de agosto de 2018, resolve:
Art. 1º - AUTORIZAR a aquisição de **744** (setecentos e quarenta e quatro) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – PasseCard, distribuídos para 21 (vinte e um) beneficiários, no valor de R$ 2.901,60** (dois mil novecentos e um reais e sessenta centavos) e **144** (cento e quarenta e quatro) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – Metropolitano, distribuídos para 4 (quatro) beneficiários, no valor de R$ 619,20** (seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)**,** para concessão aos servidores lotados nas Comarcas do Interior e Fórum Clóvis Beviláqua (justiça de 1º grau), totalizando o valor geral de **R$ 3.520,80** (três mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), constantes no Anexo I desta Portaria, durante o mês de **ABRIL de 2022**;
Art. 2º - **AUTORIZAR** a emissão de Nota de Empenho e o pagamento nos valores referidos no Art. 1º, obedecidas as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de julho de 2022.

FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I DA PORTARIA No. 490/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022					
1º GRAU					
ORDEM	MATR.	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
1	5646	ALEXANDRE CESAR DIOGENES SAMPAIO	SUPERVISOR	PASSE CARD	36
2	46116	AMANDA MARIA DE SOUZA MAIA	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
3	46270	ANNA INGRID SOUSA DE FREITAS	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
4	200761	ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO	SUPERVISOR	PASSE CARD	36
5	200761	ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO	SUPERVISOR	E	36
6	46275	ARIZA CEDRO FONTENELE	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
7	46275	ARIZA CEDRO FONTENELE	AUXILIAR OPERACIONAL	E	36
8	45073	DALLETH MAIA BESSA	SUPERVISOR	PASSE CARD	36
9	10809	EDILENE VIANA FREIRES	SUPERVISOR	PASSE CARD	36
10	200698	FRANCISCA REGIA CONDE ALMEIDA	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
11	200698	FRANCISCA REGIA CONDE ALMEIDA	AUXILIAR OPERACIONAL	E	36
12	3042	FRANCISCO GOMES DA SILVA JÚNIOR	SUPERVISOR	PASSE CARD	36
13	42706	JOANA PAULA BARBOSA FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	24
14	46110	KAMILA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
15	46269	LARISSA DUARTE AVILA	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
16	46117	LETICIA FERREIRA TEIXEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
17	10504	LEYDYANNE KECYA GONÇALVES SOARES	SUPERVISOR	PASSE CARD	36
18	46276	MANOEL ADAILTON ANDRADE	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
19	200852	MARIA JUCINEIDE ALVES SILVESTRE	ESCREVENTE ESTABILIZADO	PASSE CARD	36
20	46779	MONIK BRENDA CASTRO DE MELO	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
21	41451	PRISCILA FONSECA TEÓFILO	ASSISTENTE DE NUCLEO	PASSE CARD	36
22	46109	RAYSSA DA SILVA CUNHA	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
23	201773	SILVIA HELENA FERNANDES FARIAS	ESCREVENTE ESTABILIZADO	PASSE CARD	36
24	42694	THAYNA CAROLINE SANTOS SILVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	PASSE CARD	36
25	46911	ZARELLI SAMPAIO CARDOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	E	36

PORTARIA Nº 492/2022 – SGP
Dispõe sobre notificação de falecimento e autorização de pagamento de auxílio-funeral.

O Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8508328-06.2022.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º – Notificar o falecimento de Maria das Graças Oliveira Frota, Técnica Judiciária, matrícula nº 94082, ocorrido no dia 06 de junho de 2022, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório V. Moraes), datada de 14 de junho de 2022.

Art. 2º– Autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no disposto no art. 173 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterada pela Lei Estadual nº 12.913, de 17 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022

Filipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 493/2022 – SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que se contém no processo administrativo de nº 8512949-49.2022.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar GLAUBER LOPES RODRIGUES, Técnico Judiciário / SPJNM, matrícula nº 9578, para substituir FRANCISCO TIAGO DIAS PINTO, Supervisor Operacional / Simbologia DAJ-4, matrícula nº 9551, ambos lotados no Serviço de Operação, durante o seu afastamento por 25 (vinte e cinco) dias de férias, no período de 05/07/22 a 29/07/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 494/2022 – SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8508277-92.2022.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar TAMIRES BARROSO COSTA, Supervisora / DAJ-3, matrícula nº 41568, para substituir ARIELLE ARRY CARVALHO, Assistente, símbolo DAE-4, matrícula nº 44617, ambas lotadas na 2ª Vara de Delito de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza, durante o seu afastamento por 20 (vinte) dias de férias, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 07 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 495/2022– SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8511318-70.2022.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar VALÉRIA ESTEVES GURGEL DO AMARAL, Técnica Judiciária, matrícula nº 960, para substituir MIDIÃ ELDA MARQUES PAIXÃO, Coordenadora / DAJ-2, matrícula nº 6182, ambas lotadas na Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios, durante o seu afastamento por 15 (quinze) dias de férias, no período de 06/06/2022 a 20/06/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 496/2022 - SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8512626-44.2022.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar CIRO SILVA GUIMARÃES**,** Coordenador / DAJ-2, matrícula nº 44622, lotado na Coordenadoria de Projetos de Infraestrutura, para substituir MARCOS LUIZ DE ALMEIDA ARARUNA FIALHO, Assistente de Apoio Técnico, símbolo DAJ-1, matrícula nº 42744, lotado na Secretaria de Administração e Infraestrutura, durante o seu afastamento por 10 (dez) dias de férias, no período de 09/05/2022 a 18/05/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 497/2022 – SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8511300-49.2022.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar FERNANDA VERÔNICA MATOS HOLANDA, Auxiliar Judiciária / SPJNF, matrícula nº 781, lotada no Núcleo de Apoio aos Órgãos Colegiados, para substituir MARIA MIDAUAR, Supervisora Operacional / Simbologia DAJ-4, matrícula nº 201392, lotada no Conselho da Magistratura, durante o seu afastamento por 11 (onze) dias de férias, no período de 06/06/2022 a 16/06/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 498/2022– SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.
O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8507789-40.2022.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar KATIA MARIA DA SILVA CARNEIRO, Técnica Judiciária, matrícula nº 2923, para substituir ANA MARIA MOREIRA VIANA POMBO, Coordenadora / DAJ-2, matrícula nº 201501, ambas lotadas na Coordenadoria de Urgência Fazenda Pública, durante o seu afastamento por 19 (dezenove) dias de férias, no período de 04/07/2022 a 22/07/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 499/2022– SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8513162-55.2022.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar RAFAEL FERREIRA MAXIMINO, Analista Judiciário, matrícula nº 40538, para substituir JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO FILHO, Assessor I / DAE-1, matrícula nº 4317, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, durante o seu afastamento por 10 (dez) dias de férias, no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 500/2022– SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8501476-85.2022.8.06.0026,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar FLÁVIA CAVALCANTE DANTAS, Oficial de Justiça, matrícula nº 3716, para substituir FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA, Gerente, símbolo DAJ-1, matrícula nº 856, ambos lotados na Gerência Administrativa, durante o seu afastamento por 10 (dez) dias de férias no período 04/07/22 a 13/07/22.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 501/2022 - SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário(a) de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8513224-95.2022.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar VERÔNICA CHAVES CARNEIRO DONATO**,** Analista Judiciária / SPJNS, matrícula nº 201338, para substituir TECLA MARIA COSTA CHAVES, Assessor I, símbolo DAE-1, matrícula nº 201502, ambas lotadas no Gabinete da Desembargadora Maria do Livramento Alves Magalhães, durante o seu afastamento por 12 (doze) dias de férias, no período de 04/07/2022 a 15/07/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 502/2022– SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8511046-76.2022.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar WERLEY DA SILVA ALMEIDA, Técnico Judiciário, matrícula nº 22722, para substituir CAROLINE MORAIS MAIA MENELEU FIÚZA, Coordenadora / DAJ-2, matrícula nº 3051, ambos lotados na Coordenadoria de Gestão Administrativa de TI, durante o seu afastamento por 05 (cinco) dias de folgas eleitorais, no período de 07/06/2022 a 10/06/2022 e 13/06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 07 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 503/2022– SGP
Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 8513114-96.2022.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar JONATAS DO NASCIMENTO LOURENÇO, Coordenador / DAJ-2, matrícula nº 9550, lotado na Coordenadoria de Administração de Dados, para substituir ANDRE LUIZ NEGREIROS NOBRE, Gerente, símbolo DAJ-1, matrícula nº 8794, lotado na Gerência de Sistemas, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Art. 2° - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3°, da Resolução do Órgão Especial n° 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de julho de 2022.

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0000105-03.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: J. de A. L. M.. Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogada: Beatriz Rego Xavier (OAB: 11821/CE). Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Advogada: Luciana Santos Lustosa da Costa (OAB: 20904/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi deferido, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, com base no art. 100, § 2º, CF/88, conforme se extrai na decisão de páginas 76/77. A Coordenadoria de Cálculos apresentou as planilhas de páginas 83/87. A parte credora, apesar de regularmente intimada, nada requereu/apresentou. O Estado do Ceará, por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos (petição de páginas 98/99), ao argumento de que a TR deveria ser utilizada como índice de correção monetária até 21 de fevereiro de 2020, bem como que o período de graça constitucional deveria ser contado a partir da data de apresentação do precatório, que, no caso, seria 21 de fevereiro de 2020. Como documentos que acompanharam a impugnação apresentada pelo Ente devedor, foram acostadas as planilhas de páginas 100/103, apontando como valor que o Estado entende devido o montante de R$ 60.200,54 (sessenta mil e duzentos reais e cinquenta e quatro centavos). Há nos autos notícia da existência de contrato de honorários (páginas 10/19), que autorizaria, em tese, o destaque do percentual de 14% (quatorze por cento) em favor da Sociedade de Advogados Gomes e Uchôa. É, em síntese, o que importa relatar. Passo a decidir. No que se refere à impugnação apresentada pelo ente devedor, necessário se mostra evidenciar a ausência de interesse processual (interesse utilidade) em apresentá-la. A Coordenadoria de Cálculos apresentou planilhas que apontam que o valor devido seria de R$ 67.652,41 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos). O Estado do Ceará, por sua vez, apresenta planilha que aponta que o valor correto seria de R$ 60.200,54 (sessenta mil e duzentos reais e cinquenta e quatro centavos). A despeito dos valores apresentados pelas planilhas elaboradas pela Coordenadoria de Cálculos e pelo Estado do Ceará, o valor máximo a ser considerado para fins de pagamento da parcela superpreferencial a que se refere o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, perfaz o montante de R$ 58.541,25 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) que corresponde a cinco vezes a Obrigação de Pequeno Valor

(OPV) do ente devedor em questão (R$ 11.708,25 [onze mil setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos]), de acordo com a EC. 99/2017 e a Lei Estadual n.º 16.382/17. Deste modo, tendo em vista o que dispõe a Resolução n.º 303, do CNJ, quando trata, a partir de seu art. 26, acerca das impugnações e revisões de cálculo, percebe-se que, após estabelecer as formas de impugnação e revisão possíveis, prossegue o normativo, em seu art. 27, tratando dos requisitos necessários à apresentação e processamento de tais questionamentos: Art. 27. Em qualquer das situações tratadas no art. 26, constituem-se requisitos cumulativos para a apresentação e processamento do pedido de revisão ou impugnação do cálculo: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. Cumpre destacar, especificamente no que se refere ao dever de apontar o incontroverso, que tal previsão decorre do fato de que, apresentado o questionamento, não se deve parar o trâmite de pagamento da dívida precatorial de forma integral, posto que, no mesmo artigo, a Resolução n.º 303, do CNJ, determina que seja processado o pagamento do valor incontroverso. Situação semelhante pode ser observada na legislação processual civil quando estabelece o art. 525, § 5º, do CPC, que não sendo apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento. Deste modo, seguindo o que dispõe o texto expresso da Resolução n.º 303/CNJ, a impugnação apresentada pelo ente devedor aponta como valor incontroverso o montante de R$ 60.200,54 (sessenta mil e duzentos reais e cinquenta e quatro centavos), que é, de qualquer forma, superior ao teto máximo a ser considerado para fins de quitação da parcela superpreferencial. Deste modo, considerando que a tramitação do pedido de providências para pagamento da parcela preferencial em nada seria alterado, ainda que a impugnação apresentada viesse a ser integralmente deferida, deixo de conhecê-la, por falta de interesse de agir do ente impugnante. Ante o exposto, determino o imediato processamento do pagamento relativo ao crédito de José de Arimatéia Lima Marques nos moldes apresentados pela Coordenadoria de Cálculos, sem a necessidade de aguardar novo decurso de prazo. Em caso de insurgência manifesta por qualquer das partes, após ser realizado o pagamento, voltem-me os autos em conclusão. Por fim, passo a analisar o pedido de destaque de honorários contratuais pretendido. Observo que há nos autos alusão à existência de honorários contratuais a serem destacados em favor da sociedade Gomes & Uchôa Advogados Associados, que ante a alegação de alteração societária, teria passado a ter a denominação sociedade Uchôa Advogados Associados. Ocorre que, analisando o instrumento de contrato apresentado para a realização do pretenso destaque, constatei que este foi firmado entre a sociedade Uchôa Advogados Associados e o Sindicato dos Servidores Públicos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado do Ceará. No que se refere à cláusula relativa a honorários do instrumento contratual trazido aos autos como fundamento para o destaque pretendido, verifica-se a seguinte redação: As ações em que o CONTRATANTE [SINDICATO] seja representante ou substituto processual da categoria ou dos associados serão ajuizadas, com exclusividade, pela CONTRATADA e por ela acompanhadas, em todas as instâncias e Tribunais []. Ocorre que, ao analisar os autos desta requisição, constatei que a petição inicial do processo cognitivo que gerou o presente requisitório não foi ajuizada pela sociedade Uchôa Advogados Associados, mas sim pelos profissionais Beatriz Rêgo Xavier (OAB/CE 11.821-B) e Patrício William Almeida Vieira (OAB/CE 7.737). Ante a referida constatação, procedi, por zelo à causa, a análise dos autos de origem (Processo n.º 0472290-09.2000.8.06.0000). Ratifiquei que a demanda foi, de fato, ajuizada pelos advogados Patrício William Almeida Vieira e Beatriz Rêgo Xavier, que, substabeleceram, sem reservas, os poderes que o outorgante lhes conferiu, em favor dos advogados Cézar Ferreira, Cynara Monteiro Mariano, Augusto César Pereira da Silva, Maria Lúcia Aragão Lopes e Carina Costa Oliveira, conforme se observa à página 150 dos referidos autos. À página 278 do mesmo processo, os advogados Cézar Ferreira, Cynara Monteiro Mariano e Marília Cruz Monteiro, por sua vez, substabelecem, igualmente sem reservas e sem nada mencionar acerca de direitos contratuais, aos advogados integrantes do escritório Gomes & Uchôa Advogados Associados. Procedendo a análise do instrumento em questão, observo que a cláusula invocada como autorizadora do destaque contém a seguinte disposição: As ações em que o CONTRATANTE seja representante ou substituto processual da categoria ou dos associados serão ajuizadas, com exclusividade, pela CONTRATADA e por ela acompanhadas, em todas as instâncias e Tribunais []. Ocorre que, conforme já evidenciado, ao proceder a análise dos autos originários, constatei que o escritório em questão não foi o responsável pelo ajuizamento da demanda, o que, por tal razão, afasta a aplicação da cláusula décima. Prosseguindo com a análise do instrumento contratual trazido aos autos, verifico que há disposição expressa regulando o caso em que o ajuizamento se deu por outro escritório. Para regular essa segunda hipótese, o parágrafo único da cláusula décima traz a seguinte disposição: Esta cláusula tem validade para as ações eventualmente ajuizadas em favor da CONTRATANTE e associados da mesma, sendo certo que, nas ações já em curso, a CONTRATADA reserva-se no direito de não assumir qualquer responsabilidade sobre seus monitoramentos até que haja deslinde contratual formal entre CONTRATANTE e o(s) antigo(s) patrocinadores das mesmas (dando-se termo ao contrato anterior e repassando-se instrumentos de substabelecimento de poderes em favor da CONTRATADA), e até que se estabeleça com o(s) antigo(s) procurador(es) acerto contratual com previsão expressa de honorários profissionais (sucumbenciais e contratuais, se existirem) em favor da contratada, para efeito de acompanhamento futuro. Pela leitura do parágrafo único, percebe-se que, no caso de ações que tenham sido ajuizadas por outros profissionais, só haverá o pagamento de honorários em favor do escritório Gomes & Uchôa Advogados Associados (atual Uchôa Advogados Associados) nas seguintes condições até que se estabeleça com o(s) antigo(s) procurador(es) acerto contratual com previsão expressa de honorários profissionais (sucumbenciais e contratuais, se existirem). A partir da referida disposição e, considerando que não foi trazido aos autos nenhum acerto contratual entre o escritório Gomes & Uchôa Advogados Associados e o(s) profissional(is) que lhe antecederam no patrocínio da causa, determino que traga aos autos referida comprovação, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do destaque. Intimem-se os advogados que participaram da cadeia de substabelecimentos para, caso algum destes possua instrumento contratual aplicável à espécie, apresente-o no prazo de 5 dias, caso pretenda realizar o destaque. Por haver possibilidade de alteração do cenário processual no que se refere aos pretensos honorários contratuais, determino que o destaque do percentual de 14% sobre o crédito principal deverá permanecer suspenso, com provisionamento. Após o esgotamento do prazo concedido para que os advogados se manifestem, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca do valor provisionado a título de honorários. Entendendo que o instrumento contratual não autoriza o destaque, os 14% ora provisionados serão liquidados em favor do credor, razão pela qual deve, no mesmo prazo, ser promovida sua intimação pessoal, para que se manifeste acerca do tema. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 12 de maio de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0000213-95.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: C. de S. R.. Advogado: Williams da Silva Brito (OAB: 4324/CE). Advogado: Jorge Erison Braga Cavalcante (OAB: 9768/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 29 determinou a intimação da

parte credora para que fosse sanada a pendência apontada pela certidão de páginas 27/28, no que se refere à localização da parte credora. Esta Assessoria presta informações à página 40, dando conta de que deixou de proceder à expedição do mandado de localização determinada à página 29 em virtude da comprovação de vida da credora demonstrada às páginas 32/37. É o que importa relatar. Passo a decidir. Analisando os documentos que lastrearam o presente pedido de pagamento da parcela preferencial, verifico que a pendência apontada por esta Assessoria foi efetivamente sanada pela parte credora por meio da petição de páginas 32/33. Isto posto, verificando que não resta pendência a ser sanada, bem como, considerando que o crédito desta requisição judicial é de natureza alimentar, contemplado dentre as possibilidades elencadas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, passo a analisar o mérito dos pedidos contidos na petição relativamente ao deferimento e pagamento da parcela prioritária. Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional em razão da idade da parte credora. Verifico, a partir da informação prestada pela Assessoria de Precatórios, que: 1) há pedido expresso; 2) o precatório é de natureza alimentar; 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; 4) o credor possui mais de 60 anos; 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor; 6) o credor foi devidamente localizado mediante petição apresentada por seu advogado. Assim, diante do que foi acima relatado, e tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado às páginas 27/28, defiro, em razão da idade da parte credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1. O envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais cabíveis. 2. Apresentadas as planilhas, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo irresignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes, informando-se ao juízo da execução e arquivando-se o presente pedido de providências. 4. Caso não reste saldo a ser quitado nos autos do respectivo precatório após o pagamento da antecipação constitucional, deverá, de igual modo, ser procedido o arquivamento dos autos do precatório, com a comunicação ao juízo da execução e a retirada da lista de pagamentos pela ordem cronológica. Por outro lado, caso o pagamento da parcela prioritária não quite integralmente a respectiva requisição de pagamento, deve-se comunicar ao juízo da execução, permanecendo o crédito remanescente na lista de pagamentos pela cronologia. 5. Em caso de serem impugnadas as planilhas apresentadas, a impugnação deve vir acompanhada de demonstrativo contendo o valor que entende-se correto, intimando-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 6. Independentemente de qualquer manifestação, tão logo seja apresentada a eventual impugnação, os autos devem voltar à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia de cálculo apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções. 7. Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 8. O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 9. Realizado o pagamento do valor eventualmente incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da eventual impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (8), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 13 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0000215-65.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. D. de O. A.. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Advogado: Christianne Lima de Souza (OAB: 10232/CE). Advogado: Melquisedec Holanda Monte (OAB: 21123/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 24 determinou a intimação da parte credora para que fosse sanada a pendência apontada pela certidão de páginas 22/23, no que se refere à localização da parte credora. Esta Assessoria presta informações à página 30, dando conta de que deixou de proceder à expedição do mandado de localização determinada à página 24 em virtude da comprovação de vida da credora demonstrada à página 27. É o que importa relatar. Passo a decidir. Analisando os documentos que lastrearam o presente pedido de pagamento da parcela preferencial, verifico que a pendência apontada por esta Assessoria foi efetivamente sanada pela parte credora por meio da petição de página 27. Isto posto, verificando que não resta pendência a ser sanada, bem como, considerando que o crédito desta requisição judicial é de natureza alimentar, contemplado dentre as possibilidades elencadas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, passo a analisar o mérito dos pedidos contidos na petição relativamente ao deferimento e pagamento da parcela prioritária. Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional. Verifico, a partir da informação prestada pela Assessoria de Precatórios, que: 1) há pedido expresso; 2) o precatório é de natureza alimentar; 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; 4) o credor possui mais de 60 anos; 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor; 6) a parte credora foi devidamente localizada mediante petição apresentada por seu advogado. Assim, diante do que foi acima relatado, e tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado às páginas 22/23, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1. O envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais cabíves. 2. Apresentadas as planilhas, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo irresignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes, informando-se ao juízo da execução e arquivando-se o presente pedido de providências. 4. Caso não reste saldo a ser quitado nos autos do respectivo precatório após o pagamento da antecipação constitucional, deverá, de igual modo, ser procedido o arquivamento dos autos do precatório, com a comunicação ao juízo da execução e a retirada da lista de pagamentos pela ordem cronológica. Por outro lado, caso o pagamento da parcela prioritária não quite integralmente a respectiva requisição de pagamento, deve-se comunicar ao juízo da execução, permanecendo o crédito remanescente na lista de pagamentos pela cronologia. 5. Em caso de serem impugnadas as planilhas apresentadas, a impugnação deve vir acompanhada de demonstrativo contendo o valor que entende-se correto, intimando-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 6. Independentemente de qualquer manifestação, tão logo seja apresentada a eventual impugnação, os autos devem voltar à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia de

cálculo apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções. 7. Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 8. O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 9. Realizado o pagamento do valor eventualmente incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da eventual impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (8), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 13 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0000237-26.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: F. H. F. de A.. Advogada: Anna Luiza Nunes da Costa (OAB: 27162/CE). Advogado: Adriano dos Santos Sales (OAB: 26720/CE). Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB: 23374/CE). Advogado: Davi Luis de Castro Cardoso Bezerra (OAB: 24950/CE). Advogado: Francisco José Alves Teles (OAB: 12417/CE). Advogado: Francisco José Teixeira da Costa (OAB: 24045/CE). Advogado: Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE). Advogada: Josefa Bezerra de Lima (OAB: 9328/CE). Advogado: Julia Guedes Jales de Carvalho (OAB: 26988/CE). Advogada: Karla Teles dos Santos (OAB: 8919/CE). Advogada: Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE). Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB: 7351/CE). Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB: 8758/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 13 determinou a intimação da parte credora para que fossem sanadas as pendências apontadas pela certidão de páginas 11/12, no que se refere à localização da parte credora e da juntada de laudo médico atualizado. Esta Assessoria presta informações à página 23, dando conta de que deixou de proceder à expedição do mandado de localização determinada à página 13 em virtude da comprovação de vida da credora demonstrada à página 19, bem como a juntada de laudo médico atualizado. É o que importa relatar. Passo a decidir. Analisando os documentos que lastrearam o presente pedido de pagamento da parcela preferencial, verifico que as pendências apontadas por esta Assessoria foram efetivamente sanadas pela parte credora por meio da petição de página 19/22. Isto posto, verificando que não resta pendência a ser sanada, bem como, considerando que o crédito desta requisição judicial é de natureza alimentar, contemplado dentre as possibilidades elencadas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, passo a analisar o mérito dos pedidos contidos na petição relativamente ao deferimento e pagamento da parcela prioritária. Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional. Verifico, a partir da informação prestada pela Assessoria de Precatórios, que: 1) há pedido expresso; 2) o precatório é de natureza alimentar; 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; 4) o credor possui doença grave; 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor; 6) a parte credora foi devidamente localizada mediante petição apresentada por seu advogado. Assim, diante do que foi acima relatado, e tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado às páginas 11/12, defiro, em razão da doença a qual o credor é acometido, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1. O envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais cabíveis. 2. Apresentadas as planilhas, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo irresignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes, informando-se ao juízo da execução e arquivando-se o presente pedido de providências. 4. Caso não reste saldo a ser quitado nos autos do respectivo precatório após o pagamento da antecipação constitucional, deverá, de igual modo, ser procedido o arquivamento dos autos do precatório, com a comunicação ao juízo da execução e a retirada da lista de pagamentos pela ordem cronológica. Por outro lado, caso o pagamento da parcela prioritária não quite integralmente a respectiva requisição de pagamento, deve-se comunicar ao juízo da execução, permanecendo o crédito remanescente na lista de pagamentos pela cronologia. 5. Em caso de serem impugnadas as planilhas apresentadas, a impugnação deve vir acompanhada de demonstrativo contendo o valor que entende-se correto, intimando-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 6. Independentemente de qualquer manifestação, tão logo seja apresentada a eventual impugnação, os autos devem voltar à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia de cálculo apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções. 7. Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 8. O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 9. Realizado o pagamento do valor eventualmente incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da eventual impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (8), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 13 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0000257-17.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: L. G. N.. Advogado: Reginaldo Sales Hissa (OAB: 5830/CE). Advogada: Anezia de Lima Cavalcante (OAB: 42789/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 10 determinou a intimação da parte credora para que fosse sanada a pendência apontada pela certidão de páginas 8/9, no que se refere à localização da parte credora. Esta Assessoria presta informações à página 18, dando conta de que deixou de proceder à expedição do mandado de localização determinada à página 10 em virtude da comprovação de vida da credora demonstrada às páginas 14/16. É o que importa relatar. Passo a decidir. Analisando os documentos que lastrearam o presente pedido de pagamento da parcela preferencial, verifico que a pendência apontada por esta Assessoria foi efetivamente sanada pela parte credora por meio da petição de página 14. Isto posto, verificando que não resta pendência a ser sanada, bem como, considerando que o crédito desta requisição judicial é de natureza alimentar, contemplado dentre as possibilidades elencadas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, passo a analisar o mérito dos pedidos contidos na petição relativamente ao deferimento e pagamento da parcela prioritária. Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional. Verifico, a partir da informação prestada pela Assessoria de Precatórios, que: 1) há pedido expresso; 2) o precatório é de natureza alimentar; 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; 4) o credor possui mais de 60 (sessenta) anos; 5) houve

reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor; 6) a parte credora foi devidamente localizada mediante petição apresentada por seu advogado. Assim, diante do que foi acima relatado, e tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado às páginas 8/9, defiro, em razão da idade da idade, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1. O envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais caso existentes. 2. Apresentadas as planilhas, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo irresignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes, informando-se ao juízo da execução e arquivando-se o presente pedido de providências. 4. Caso não reste saldo a ser quitado nos autos do respectivo precatório após o pagamento da antecipação constitucional, deverá, de igual modo, ser procedido o arquivamento dos autos do precatório, com a comunicação ao juízo da execução e a retirada da lista de pagamentos pela ordem cronológica. Por outro lado, caso o pagamento da parcela prioritária não quite integralmente a respectiva requisição de pagamento, deve-se comunicar ao juízo da execução, permanecendo o crédito remanescente na lista de pagamentos pela cronologia. 5. Em caso de serem impugnadas as planilhas apresentadas, a impugnação deve vir acompanhada de demonstrativo contendo o valor que entende-se correto, intimando-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 6. Independentemente de qualquer manifestação, tão logo seja apresentada a eventual impugnação, os autos devem voltar à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia de cálculo apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções. 7. Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 8. O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 9. Realizado o pagamento do valor eventualmente incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da eventual impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (8), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 13 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0000320-76.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: L. C. C. S.. Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de páginas 40/47 determinou o processamento do pedido de superpreferência, remetendo os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, inclusive promovendo o destaque dos honorários contratuais. Uma vez apresentados os autos, dever-se-ia intimar as partes para que se manifestassem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de não haver impugnações, que fosse liquidada a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Ademais, intimou o ente devedor para que se manifestasse acerca do pedido de não incidência da contribuição previdenciária. Devidamente intimado, o Estado do Ceará apresentou petição (páginas 53/55), requerendo que fosse realizado o desconto da verba previdenciária. A parte credora, no entanto, desistiu do referido pedido. É o que importa relatar. Passo a decidir. Registro que tratam-se os autos de pedido de antecipação da parcela constitucional, por motivo de idade. Nesse contexto, o constituinte, de forma clara e expressa, determinou que fosse dispensado especial tratamento aos créditos alimentares que sejam titularizados por pessoa que se enquadre em uma das três modalidades de superpreferência, quais sejam, idade, doença grave e pessoa com deficiência. A razão de ser da superpreferência é, exatamente, proporcionar, de forma mais célere ao credor que nela se enquadra o recebimento, ainda que parcial, de alguns dos valores que lhes são devidos nos autos de processo precatorial. Em atenção ao mandamento constitucional contido no art. 100, § 2º, a Resolução de n.º 303, do Conselho Nacional de Justiça especifica, dispõe a partir de seus artigos 9º e 74, o procedimento relativo ao pagamento da parcela superpreferencial no âmbito dos entes federativos vinculados ao Regime Geral e ao Regime Especial, respectivamente. No caso dos autos, tendo a presente requisição o Estado do Ceará como ente devedor, deve-se atentar ao procedimento fixado a partir do art. 74 da Resolução n.º 303/CNJ. Ao analisar as disposições aqui contidas, verifica-se que o tratamento diferenciado em relação ao titular de crédito alimentar que ostente qualquer das condições previstas constitucionalmente busca efetivar, com a maior celeridade possível, a entrega da parcela superpreferencial, sendo possível, inclusive, a determinação, de ofício, de abertura do procedimento de quitação da parcela superpreferencial, nos termos do art. 74, § 1º, a: § 1o Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal: a) de ofício, se devido por motivo de idade; e A partir de tais premissas, resta evidenciada a necessidade de se empreender esforços no sentido de efetivar o texto constitucional, sobretudo quando se está no exercício da função de gestor do sistema de precatórios. Ante ao cenário processual aqui delineado, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1) Sem a necessidade de se aguardar qualquer prazo de intimação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos, realizando as retenções legalmente cabíveis e o destaque dos honorários contratuais nos termos da avença. 2) Após a elaboração dos cálculos, intime-se as partes. Prazo de 5 dias. 3) Não havendo impugnações, liquedem-se os créditos conforme ordem de pagamento de páginas 44/47, com o desconto da verba previdência, em face da petição de renúncia ao pedido de isenção formulado à página 57. Realizado o pagamento, informe ao juízo da execução e, em seguida, caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada do requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Porém, não havendo liquidação do crédito principal, o credor aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. 4) Havendo impugnações, determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Cálculos para que proceda novos cálculos, utilizando a metodologia apresentada pela parte impugnante e, uma vez apresentados os novos cálculos, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 5) O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 6) Realizado o pagamento, intime-se a contraparte para se manifestar acerca da impugnação apresentada. 7) Realizado o pagamento do valor incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos

do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (5), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Expedientes correlatos. Fortaleza, 7 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0000333-41.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: F. W. de S. L.. Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 17 determinou a intimação da parte credora para que fossem sanadas as pendências apontadas pela certidão de páginas 14/16, no que se refere à localização da parte credora e a informação dos dados bancários do titular dos honorários contratuais, bem como determinou que os autos do precatório principal fossem em conclusão para que fosse decidido o pedido de não retenção da contribuição previdenciária. É o que importa relatar. Passo a decidir. De início, chamo o feito à ordem para retificar a decisão de página 17. Esta Assessoria de Precatórios por meio das informações de páginas 14/16, apontou como pendências ao processamento do presente pedido de providências os seguintes aspectos: [] necessária a localização pessoal do credor para fazer prova de vida, que poderá ser suprida por seu comparecimento espontâneo ou mediante declaração do causídico nos autos de que localizou o credor sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 8.906/94. Igualmente, necessário intimação do credor para apresentar dados bancários do escritório de advocacia titular dos honorários contratuais. Ocorre que, analisando os documentos que lastrearam o presente pedido de pagamento da parcela preferencial, verifico que as duas pendências apontadas por esta Assessoria foram efetivamente sanadas pela parte credora quando, por meio da petição de páginas 4/5 o advogado habilitado nos autos afirmou que: informar que localizou o(a) referido(a) credor(a) e que o(a) mesmo(a) vive e reside atualmente no endereço à Rua Cap. Pedro, n.º 00001, Centro, Ibiapina-CE, CEP 62.360-000 (documento anexo). De igual modo, verifico que repousa à página 10 o contrato de honorários do escritório titular do crédito contratual, documento no qual há a informação da respectiva conta que deverá ser realizado o pagamento, não subsistindo a informação de que estas informações não constariam nos autos. Isto posto, verificando que não há pendência a ser sanada, bem como, considerando que o crédito desta requisição judicial é de natureza alimentar, contemplado dentre as possibilidades elencadas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, passo a analisar o mérito dos pedidos contidos na petição relativamente ao deferimento e pagamento da parcela prioritária. Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional. Verifico, a partir da informação prestada pela Assessoria de Precatórios, às páginas 14/16, que: 1) há pedido expresso (pág. 04/05); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor por sucessão; 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; 4) o credor possui mais de 60 anos; 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor; 6) o credor foi devidamente localizado mediante informação prestada por seu advogado. Assim, diante do que foi acima relatado, e tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, arrimado no certificado às páginas 14/16, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1. O envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, bem como o destaque dos honorários advocatícios. 2. Apresentadas as planilhas, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo irresignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes, informando-se ao juízo da execução e arquivando-se o presente pedido de providências. 4. Caso não reste saldo a ser quitado nos autos do respectivo precatório após o pagamento da antecipação constitucional, deverá, de igual modo, ser procedido o arquivamento dos autos do precatório, com a comunicação ao juízo da execução e a retirada da lista de pagamentos pela ordem cronológica. Por outro lado, caso o pagamento da parcela prioritária não quite integralmente a respectiva requisição de pagamento, deve-se comunicar ao juízo da execução, permanecendo o crédito remanescente na lista de pagamentos pela cronologia. 5. Em caso de serem impugnadas as planilhas apresentadas, a impugnação deve vir acompanhada de demonstrativo contendo o valor que entende-se correto, intimando-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 6. Independentemente de qualquer manifestação, tão logo seja apresentada a eventual impugnação, os autos devem voltar à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia de cálculo apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções. 7. Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 8. O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 9. Realizado o pagamento do valor eventualmente incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da eventual impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (8), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Por fim, no que se refere ao pedido de não incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas decorrentes da Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF), destaco que há nos autos do Precatório ao qual se refere o presente Pedido de Providências renúncia ao pedido. Tratando-se de direito patrimonial disponível, acolho o pedido de desistência e deixo de analisar o pedido de não incidência. Assim, a Coordenadoria de Cálculos de Precatórios deverá proceder normalmente com as retenções cabíveis nesta antecipação constitucional. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 23 de maio de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002192-63.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: C. M. P. B.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de páginas 22/23 determinou o processamento do pedido de superpreferência, remetendo os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, inclusive promovendo o destaque dos honorários contratuais. Uma vez apresentados os autos, dever-se-ia intimar as partes para que se manifestassem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de não haver impugnações, que fosse liquidada a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Planilhas apresentadas às páginas 24/27 apontando o valor de R$ 34.788,18 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), para a credora principal e R$ 3.631,78 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) a título de honorários

contratuais. Devidamente intimadas, somente o Estado do Ceará apresentou petição (páginas 36/38), impugnando as planilhas elaboradas, bem como, requerendo a juntada dos documentos de página 39/40, por meio dos quais apontou que o valor que entende devido em relação ao crédito principal perfaz a monta de R$ 35.173,02 (trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e dois centavos). É o que importa relatar. Passo a decidir. Registro que tratam-se os autos de pedido de antecipação da parcela constitucional, por motivo de idade. Nesse contexto, o constituinte, de forma clara e expressa, determinou que fosse dispensado especial tratamento aos créditos alimentares que sejam titularizados por pessoa que se enquadre em uma das três modalidades de superpreferência, quais sejam, idade, doença grave e pessoa com deficiência. A razão de ser da superpreferência é, exatamente, proporcionar, de forma mais célere ao credor que nela se enquadra o recebimento, ainda que parcial, de alguns dos valores que lhes são devidos nos autos de processo precatorial. Em atenção ao mandamento constitucional contido no art. 100, § 2º, a Resolução de n.º 303, do Conselho Nacional de Justiça especifica, dispõe a partir de seus artigos 9º e 74, o procedimento relativo ao pagamento da parcela superpreferencial no âmbito dos entes federativos vinculados ao Regime Geral e ao Regime Especial, respectivamente. No caso dos autos, tendo a presente requisição o Estado do Ceará como ente devedor, deve-se atentar ao procedimento fixado a partir do art. 74 da Resolução n.º 303/CNJ. Ao analisar as disposições aqui contidas, verifica-se que o tratamento diferenciado em relação ao titular de crédito alimentar que ostente qualquer das condições previstas constitucionalmente busca efetivar, com a maior celeridade possível, a entrega da parcela superpreferencial, sendo possível, inclusive, a determinação, de ofício, de abertura do procedimento de quitação da parcela superpreferencial, nos termos do art. 74, § 1º, a: § 1o Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal: a) de ofício, se devido por motivo de idade; e A partir de tais premissas, resta evidenciada a necessidade de se empreender esforços no sentido de efetivar o texto constitucional, sobretudo quando se está no exercício da função de gestor do sistema de precatórios. A Resolução n.º 303, do CNJ trata, a partir de seu art. 26, das impugnações e revisões de cálculo. Neste ponto, define a Resolução a possibilidade de sejam apresentadas duas modalidades distintas de cálculo. Estabelecidas as possibilidades de apresentação das impugnações/revisões de cálculos, bem como, destacada a importância e o tratamento diferenciado que deve ser dispensado às superpreferências, passa-se a enfrentar a situação posta nestes autos. A Coordenadoria de Cálculos apresentou, às páginas 24/27, as planilhas de atualização do valor do crédito relativo ao pagamento da parcela superpreferencial, apontando, ao final do referido documento, que em sua elaboração utilizou: a) os valores originais contantes na memória de cálculo de páginas 85/87 dos autos principais; b) o índice de correção IPCA-E, nos termos do 21 da Resolução n.º 303, do CNJ; c) Juros simples de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da modulação do STF (Adi 4357 e 4425), posto tratar-se de precatório tributário; d) Período de Graça Constitucional: JUL/2020 até DEZ/2021, nos termos do art. 24 da Resolução n° 303 do CNJ (Exercício 2021); o que totalizou o montante de R$ 38.653,53 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos). Intimadas as partes acerca da apresentação dos cálculos, o Estado do Ceará apresentou impugnação às páginas 36/38, requerendo o retorno dos autos à Coordenadoria de Cálculos para que esta procedesse a atualização do precatório, mantendo-se a TR até o mês anterior à expedição do precatório (no caso, até junho/2020) e, paralelamente, aplicando-se a suspensão dos juros, pelo período de graça, a partir do recebimento do precatório (no caso, a partir de JULHO/2020). Em conjunto da referida petição, o ente devedor apresentou a planilha de páginas 39/40, apontando que o valor, segundo os critérios que entende devido, totaliza o montante de R$ 35.173,02 (trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e dois centavos). Ante ao cenário processual aqui delineado, chamo atenção ao que dispõe o art. 27, § 2º, da Resolução n.º 303, do CNJ: § 2o Havendo impugnação ou pedido de revisão de parte do crédito, o precatório será atualizado pelo seu valor integral conforme a metodologia de que se valeu o impugnante, devendo a parcela não controvertida ser paga segundo a cronologia de rigor. Dispõe o referido dispositivo que, diante da apresentação de impugnação (destaco que a Resolução não traz a necessidade de prévio julgamento), deve-se determinar a realização de novos cálculos, considerando integralmente os critérios suscitados pelo impugnante e, uma vez apresentados os cálculos, deve-se promover a quitação do valor incontroverso em atenção à cronologia. Diante do exposto, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1) Intime-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 2) Sem a necessidade de se aguardar qualquer prazo de intimação, retornem os autos à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia de cálculo apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções e aplicação do destaque de honorários. 3) Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 4) O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 5) Realizado o pagamento do valor incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (4), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 10 de maio de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021

0002196-03.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: L. R. F. A.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de páginas 20/21 determinou o processamento do pedido de superpreferência, remetendo os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, inclusive promovendo o destaque dos honorários contratuais. Uma vez apresentados os autos, dever-se-ia intimar as partes para que se manifestassem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de não haver impugnações, que fosse liquidada a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Planilhas apresentadas às páginas 22/25 apontando o valor bruto de R$ 18.261,35 (dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) para a credora principal e R$ 1.826,14 (mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) a título de honorários contratuais. Devidamente intimadas, somente o Estado do Ceará apresentou petição (páginas 32/34), impugnando as planilhas elaboradas, bem como, requerendo a juntada dos documentos de página 35, por meio dos quais apontou que o valor que entende devido em relação ao crédito principal perfaz a monta de R$ 16.746,38 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). É o que importa relatar. Passo a decidir. Registro que tratam-se os autos de pedido de antecipação da parcela constitucional, por motivo de idade. Nesse contexto, o constituinte, de forma clara e expressa, determinou que fosse dispensado especial tratamento aos créditos alimentares que sejam titularizados por pessoa que se enquadre em uma das três modalidades de superpreferência, quais sejam, idade, doença grave e pessoa com deficiência. A razão de ser da superpreferência é,

exatamente, proporcionar, de forma mais célere ao credor que nela se enquadra o recebimento, ainda que parcial, de alguns dos valores que lhes são devidos nos autos de processo precatorial. Em atenção ao mandamento constitucional contido no art. 100, § 2º, a Resolução de n.º 303, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe a partir de seus artigos 9º e 74, o procedimento relativo ao pagamento da parcela superpreferencial no âmbito dos entes federativos vinculados ao Regime Geral e ao Regime Especial, respectivamente. No caso dos autos, tendo a presente requisição o Estado do Ceará como ente devedor, deve-se atentar ao procedimento fixado a partir do art. 74 da Resolução n.º 303/CNJ. Ao analisar as disposições aqui contidas, verifica-se que o tratamento diferenciado em relação ao titular de crédito alimentar que ostente qualquer das condições previstas constitucionalmente busca efetivar, com a maior celeridade possível, a entrega da parcela superpreferencial, sendo possível, inclusive, a determinação, de ofício, de abertura do procedimento de quitação da parcela superpreferencial, nos termos do art. 74, § 1º, a: § 1o Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal: a) de ofício, se devido por motivo de idade; e A partir de tais premissas, resta evidenciada a necessidade de se empreender esforços no sentido de efetivar o texto constitucional, sobretudo quando se está no exercício da função de gestor do sistema de precatórios. A Resolução n.º 303, do CNJ trata, a partir de seu art. 26, das impugnações e revisões de cálculo. Neste ponto, define a Resolução a possibilidade de sejam apresentadas duas modalidades distintas de cálculo. Estabelecidas as possibilidades de apresentação das impugnações/revisões de cálculos, bem como, destacada a importância e o tratamento diferenciado que deve ser dispensado às superpreferências, passa-se a enfrentar a situação posta nestes autos. A Coordenadoria de Cálculos apresentou, às páginas 22/25, as planilhas de atualização do valor do crédito relativo ao pagamento da parcela superpreferencial, apontando, ao final do referido documento, que em sua elaboração utilizou: a) os valores originais contantes na memória de cálculo de páginas 74/79 dos autos principais; b) o índice de correção IPCA-E, nos termos do 21 da Resolução n.º 303, do CNJ; c) Juros simples de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da modulação do STF (ADI 4357 e 4425), posto tratar-se de precatório tributário; d) Período de Graça Constitucional: JUL/2020 até DEZ/2021, nos termos do art. 24 da Resolução n° 303 do CNJ (Exercício 2021); o que totalizou o montante de R$ 18.261,35 (dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Intimadas as partes acerca da apresentação dos cálculos, o Estado do Ceará apresentou impugnação às páginas 32/34, requerendo o retorno dos autos à Coordenadoria de Cálculos para que esta procedesse a atualização do precatório, mantendo-se a TR até o mês anterior à expedição do precatório (no caso, até junho/2020) e, paralelamente, aplicando-se a suspensão dos juros, pelo período de graça, a partir do recebimento do precatório (no caso, a partir de JULHO/2020). Em conjunto da referida petição, o ente devedor apresentou a planilha de página 35, apontando que o valor, segundo os critérios que entende devido, totaliza o montante de R$ 16.746,38 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). Ante ao cenário processual aqui delineado, chamo atenção ao que dispõe o art. 27, § 2º, da Resolução n.º 303, do CNJ: § 2o Havendo impugnação ou pedido de revisão de parte do crédito, o precatório será atualizado pelo seu valor integral conforme a metodologia de que se valeu o impugnante, devendo a parcela não controvertida ser paga segundo a cronologia de rigor. Dispõe o referido dispositivo que, diante da apresentação de impugnação (destaco que a Resolução não traz a necessidade de prévio julgamento), deve-se determinar a realização de novos cálculos, considerando integralmente os critérios suscitados pelo impugnante e, uma vez apresentados os cálculos, deve-se promover a quitação do valor incontroverso em atenção à cronologia. Diante do exposto, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1) Intime-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 2) Sem a necessidade de se aguardar qualquer prazo de intimação, retornem os autos à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia de cálculo apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções. De igual modo, deve-se promover o destaque dos honorários contratuais. 3) Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 4) O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 5) Realizado o pagamento do valor incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (4), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 6 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002227-23.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. A. V. B.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de páginas 22/23 determinou o processamento do pedido de superpreferência, remetendo os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, inclusive promovendo o destaque dos honorários contratuais. Uma vez apresentados os autos, dever-se-ia intimar as partes para que se manifestassem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de não haver impugnações, que fosse liquidada a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Planilhas apresentadas às páginas 26/31. Devidamente intimadas, somente o Estado do Ceará apresentou petição (páginas 35/37), impugnando as planilhas elaboradas, bem como, requerendo a juntada dos documentos de páginas 38/39. É o que importa relatar. Passo a decidir. Registro que tratam-se os autos de pedido de antecipação da parcela constitucional, por motivo de idade. Nesse contexto, o constituinte, de forma clara e expressa, determinou que fosse dispensado especial tratamento aos créditos alimentares que sejam titularizados por pessoa que se enquadre em uma das três modalidades de superpreferência, quais sejam, idade, doença grave e pessoa com deficiência. A razão de ser da superpreferência é, exatamente, proporcionar, de forma mais célere ao credor que nela se enquadra o recebimento, ainda que parcial, de alguns dos valores que lhes são devidos nos autos de processo precatorial. Em atenção ao mandamento constitucional contido no art. 100, § 2º, a Resolução de n.º 303, do Conselho Nacional de Justiça especifica, dispõe a partir de seus artigos 9º e 74, o procedimento relativo ao pagamento da parcela superpreferencial no âmbito dos entes federativos vinculados ao Regime Geral e ao Regime Especial, respectivamente. No caso dos autos, tendo a presente requisição o Estado do Ceará como ente devedor, deve-se atentar ao procedimento fixado a partir do art. 74 da Resolução n.º 303/CNJ. Ao analisar as disposições aqui contidas, verifica-se que o tratamento diferenciado em relação ao titular de crédito alimentar que ostente qualquer das condições previstas constitucionalmente busca efetivar, com a maior celeridade possível, a entrega da parcela superpreferencial, sendo possível, inclusive, a determinação, de ofício, de abertura do procedimento de quitação da parcela superpreferencial, nos termos do art. 74, § 1º, a: § 1o Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal: a) de ofício, se devido por

motivo de idade; e A partir de tais premissas, resta evidenciada a necessidade de se empreender esforços no sentido de efetivar o texto constitucional, sobretudo quando se está no exercício da função de gestor do sistema de precatórios. A Resolução n.º 303, do CNJ trata, a partir de seu art. 26, das impugnações e revisões de cálculo. Neste ponto, define a Resolução a possibilidade de sejam apresentadas duas modalidades distintas de cálculo. Estabelecidas as possibilidades de apresentação das impugnações/revisões de cálculos, bem como, destacada a importância e o tratamento diferenciado que deve ser dispensado às superpreferências, passa-se a enfrentar a situação posta nestes autos. A Coordenadoria de Cálculos apresentou, às páginas 26/31, as planilhas de atualização do valor do crédito relativo ao pagamento da parcela superpreferencial, apontando, ao final do referido documento, que em sua elaboração utilizou: a) os valores originais constantes na memória de cálculo de páginas 81/83 dos autos principais; b) valores corrigidos pela TR a partir de 10 de dezembro de 2009 até 25/MARÇO/2015. A partir de 26/MARÇO/2015, correção pelo IPCA-E (IBGE). Atualização nos termos do art. 21 da Resolução n° 303 do CNJ.; c) a partir de JUN/2012, juros conforme o art. 1º da Lei nº 12.703/12 até 25/MARÇO/2015. A partir de 26/MARÇO/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da modulação do STF (Adi 4357 e 4425), posto tratar-se de precatório tributário; d) Período de Graça Constitucional: JUL/2020 até DEZ/2021, nos termos do art. 24 da Resolução n° 303 do CNJ (Exercício 2021); o que totalizou o montante de R$ 34.481,42 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos). Intimadas as partes acerca da apresentação dos cálculos, o Estado do Ceará apresentou impugnação às páginas 35/37, requerendo o retorno dos autos à Coordenadoria de Cálculos para que esta procedesse a atualização do precatório, mantendo-se a TR até o mês anterior à expedição do precatório (no caso, até junho/2020). Em conjunto da referida petição, o ente devedor apresentou a planilha de páginas 38/39, apontando que o valor, segundo os critérios que entende devido, totaliza o montante de R$ 28.051,76 (vinte e oito mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). Ante ao cenário processual aqui delineado, chamo atenção ao que dispõe o art. 27, § 2º, da Resolução n.º 303, do CNJ: § 2o Havendo impugnação ou pedido de revisão de parte do crédito, o precatório será atualizado pelo seu valor integral conforme a metodologia de que se valeu o impugnante, devendo a parcela não controvertida ser paga segundo a cronologia de rigor. Dispõe o referido dispositivo que, diante da apresentação de impugnação (destaco que a Resolução não traz a necessidade de prévio julgamento), deve-se determinar a realização de novos cálculos, considerando integralmente os critérios suscitados pelo impugnante e, uma vez apresentados os cálculos, deve-se promover a quitação do valor incontroverso em atenção à cronologia. Diante do exposto, determino que sejam realizados os seguintes atos processuais de forma encadeada, só voltando os autos em conclusão em caso de situação que não restar aqui enfrentada: 1) Intime-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 2) Sem a necessidade de se aguardar qualquer prazo de intimação, retornem os autos à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções. De igual modo, deve-se promover o destaque dos honorários contratuais. 3) Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontroverso, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 4) O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 5) Realizado o pagamento do valor incontroverso e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (4), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 6 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002392-36.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: L. de F. P. C. de A.. Advogada: Tatiana Francelino Moreira Leitão (OAB: 16604/CE). Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros (OAB: 18456/CE). Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB: 24293/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Consoante se depreende da informação acostada à página 26, e verificando que há divergência no nome da credora entre o consignado no cadastro do feito e o constante na documentação apresentada, suspendo a ordem de pagamento da superpreferência de páginas 10/11 até que venham aos autos comprovação da mudança de nome da credora. Assim, intime-se a credora, por seus advogados, para que esclareça a divergência encontrada e apresente comprovação de mudança de nome, no prazo de 10 dias. Inertes os advogados após o decurso de prazo, promova-se a intimação pessoal da credora para o mesmo fim. Intimem-se. Fortaleza, 24 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0633278-03.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: LUIZ BESERRA FILHO. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Devedor: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes para se manifestarem sobre a planilha ofertada pela Coordenadoria de Cálculos para fins de pagamento da parcela relativa à superpreferência (páginas 31/35), o credor L. B. F. apresentou a impugnação de páginas 42/43. Alega, o credor em epígrafe, que a obrigação de pequeno valor do Município de Fortaleza a ser considerada para o pagamento da parcela preferencial é o teto do RGPS atual, cujo valor é R$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). Assim, pugna pelo pagamento da presente parcela prioritária no valor total de 5 vezes o referido teto da RGPS, perfazendo o montante de R$ 35.436,10 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos). É o breve relatório. Decido. O presente pedido de providências foi instaurado a requerimento da parte credora (petição de página 2), para fins de pagamento da parcela prioritária, em razão do credor possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e por seu crédito ser de natureza alimentar, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988. Como se sabe, a parcela prioritária possui valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, conforme consta no art. 102, § 2º, do ADCT. O Município de Fortaleza, por sua vez, definiu como obrigação de pequeno valor o maior benefício do RGPS, nos termos da Lei Municipal n.º 10.562/2017. Em vista disso, esta Assessoria de Precatórios, ao realizar o processamento dos pedidos de pagamento de superpreferência, estabelece como marco para a definição do valor do maior benefício do RGPS a data da abertura do respectivo Pedido de Providências para fins de pagamento da parcela prioritária. A fixação desse marco é imprescindível para que se possa tratar todos os credores de forma equitativa, além de garantir a segurança jurídica para as partes envolvidas, que terão conhecimento do valor logo que for aberto o Pedido de Providências. Dessa forma, como se pode observar no caso dos autos, as partes foram devidamente intimadas acerca do valor considerado para fins de obrigação de pequeno valor, conforme Certidão de páginas 11/12, que aqui colaciono: Ressalto que a parte credora nada apresentou acerca do valor máximo da parcela prioritária acima exposto, motivo pelo qual considero que houve preclusão do direito do credor em questão. Saliento que a impugnação ora analisada foi interposta em momento posterior e para contestar planilha de cálculos elaborada apenas para atualizar o crédito total e informar sobre a existência de saldo remanescente após o pagamento da

parcela superpreferencial e para realizar o destaque dos honorários contratuais (páginas 31/35). O valor máximo da parcela prioritária, como já foi dito, foi informado para a parte credora através da Certidão de páginas 11/12. Além disso, é importante esclarecer que o deferimento do pedido da parte credora importaria em inegável quebra de isonomia entre os credores de todas as superpreferências processadas no âmbito deste Tribunal de Justiça, pois, como se falou, a fixação do marco para estabelecer o valor do maior benefício do RGPS se dá em todos os Pedidos de Preferência e é o mesmo para todos os credores (data de sua abertura). Assim, por entender que houve preclusão para a parte credora impugnar o valor máximo da parcela prioritária e para manter o tratamento equitativo entre os credores das superpreferências, indefiro a pretensão de reforma dos cálculos. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, em razão do indeferimento da impugnação aos cálculos, proceda-se ao pagamento do crédito objeto dos autos, nos termos das planilhas de páginas 31/35, observando-se os dados bancários fornecidos (páginas 7/9). Feito o pagamento da antecipação constitucional, o valor remanescente do precatório seguirá em lista segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios a esta Presidência. Tudo providenciado, comunique-se o juízo da execução e arquive-se este incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 23 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021

0637304-44.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: M. A. R. da S.. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogado: Moab Saldanha Júnior (OAB: 21928/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes para se manifestarem sobre a planilha ofertada pela Coordenadoria de Cálculos para fins de pagamento da parcela relativa à superpreferência (páginas 53/56), o credor M. A R. da S. apresentou a impugnação de página 62. Alega, o credor em epígrafe, que a obrigação de pequeno valor do Município de Fortaleza a ser considerada para o pagamento da parcela preferencial é o teto do RGPS atual, cujo valor é R$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). Assim, pugna pelo pagamento da presente parcela prioritária no valor total de 5 vezes o referido teto da RGPS, perfazendo o montante de R$ 35.436,10 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos). É o breve relatório. Decido. O presente pedido de providências foi instaurado a requerimento da parte credora (petição de página 2), para fins de pagamento da parcela prioritária, em razão do credor possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e por seu crédito ser de natureza alimentar, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988. Como se sabe, a parcela prioritária possui valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, conforme consta no art. 102, § 2º, do ADCT. O Município de Fortaleza, por sua vez, definiu como obrigação de pequeno valor o maior benefício do RGPS, nos termos da Lei Municipal n.º 10.562/2017. Em vista disso, esta Assessoria de Precatórios, ao realizar o processamento dos pedidos de pagamento de superpreferência, estabelece como marco para a definição do valor do maior benefício do RGPS a data da abertura do respectivo Pedido de Providências para fins de pagamento da parcela prioritária. A fixação desse marco é imprescindível para que se possa tratar todos os credores de forma equitativa, além de garantir a segurança jurídica para as partes envolvidas, que terão conhecimento do valor logo que for aberto o Pedido de Providências. Dessa forma, como se pode observar no caso dos autos, as partes foram devidamente intimadas acerca do valor considerado para fins de obrigação de pequeno valor, conforme Certidão de páginas 10/11, que aqui colaciono: Ressalto que a parte credora nada apresentou acerca do valor máximo da parcela prioritária acima exposto, motivo pelo qual considero que houve preclusão do direito do credor em questão. Saliento que a impugnação ora analisada foi interposta em momento posterior e para contestar planilha de cálculos elaborada apenas para atualizar o crédito total e informar sobre a existência de saldo remanescente após o pagamento da parcela superpreferencial e para realizar o destaque dos honorários contratuais (páginas 53/56). O valor máximo da parcela prioritária, como já foi dito, foi informado para a parte credora através da Certidão de páginas 10/11. Além disso, é importante esclarecer que o deferimento do pedido da parte credora importaria em inegável quebra de isonomia entre os credores de todas as superpreferências processadas no âmbito deste Tribunal de Justiça, pois, como se falou, a fixação do marco para estabelecer o valor do maior benefício do RGPS se dá em todos os Pedidos de Preferência e é o mesmo para todos os credores (data de sua abertura). Assim, por entender que houve preclusão para a parte credora impugnar o valor máximo da parcela prioritária e para manter o tratamento equitativo entre os credores das superpreferências, indefiro a pretensão de reforma dos cálculos. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, em razão do indeferimento da impugnação aos cálculos, proceda-se ao pagamento do crédito objeto dos autos, nos termos das planilhas de páginas 53/56, observando-se os dados bancários fornecidos (páginas 6/8). Feito o pagamento da antecipação constitucional, o valor remanescente do precatório seguirá em lista segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios a esta Presidência. Tudo providenciado, comunique-se o juízo da execução e arquive-se este incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 24 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 13

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0002251-80.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. de C. G. de O.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 95, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002252-65.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. S. de O.. Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa (OAB: 5460/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 128, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de

delegação n.º 186/2021

0002253-50.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. de T. M. dos S.. Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Advogado: Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB: 26703/CE). Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 139, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002254-35.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. A. L. T. de L.. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 116, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002255-20.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: P. N. G. Q.. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 110, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002309-83.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. de A. P.. Advogado: Gustavo Ferreira Magalhaes Solon (OAB: 26505/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 78, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002311-53.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. G. A. O.. Advogado: Francisco José Bardawil Filho (OAB: 23570/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Independência. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 47, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002312-38.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. A. P.. Advogado: Hélio Coutinho Lacerda (OAB: 16522/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Independência. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 57, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Verificando as divergências apontadas na informação de pág. 57, determino que sejam providenciadas as devidas retificações no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002313-23.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. G. L. B.. Advogada: Maria Sandileuza Alves Mendes (OAB: 15294/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 57, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002314-08.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: S. R. N.. Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB: 16724/CE). Devedor: M. de A.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Araripe. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 32, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Verificando-se que há inconsistência na data final da aplicação da correção monetária e de juros, conforme detalhado na informação de página 32, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002315-90.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: L. M. de O. S.. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 52, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Verificado erro em relação ao índice de correção monetária aplicado, conforme detalhado na informação de página 52, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002316-75.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. C. A. dos S.. Advogada: Marisley Pereira Brito (OAB: 8530/CE).

Advogada: Virgilânia Fonseca Moreira (OAB: 12329/CE). Devedor: M. de U.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Uruoca. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 102, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 7 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002317-60.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: E. M. de Q. G.. Advogada: Marisley Pereira Brito (OAB: 8530/CE). Advogada: Virgilânia Fonseca Moreira (OAB: 12329/CE). Devedor: M. de U.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Uruoca. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 102, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 8 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002318-45.2022.8.06.0000 - Precatório. Credora: I. M. S. M.. Advogada: Marisley Pereira Brito (OAB: 8530/CE). Advogada: Virgilânia Fonseca Moreira (OAB: 12329/CE). Devedor: M. de U.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Uruoca. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 102, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 8 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 14

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 144/2022
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 115/2022, referente à Remoção para os cargos de:

- Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé;
- Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio.

Art. 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CANINDÉ

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
4	54	Juiz de Direito Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Titular da 1ª Vara Cível de Acopiara	8500084-04.2022.8.06.0029
4	55	Juiz de Direito Luis Gustavo Montezuma Herbster, Titular da 2ª Vara de Boa Viagem	8500091-27.2022.8.06.0051
9	93	Juiz Substituto Flavio Vinicius Alves Cordeiro, Titular da Vara Única Criminal de Canindé	8500152-70.2022.8.06.0055
10	95	Juiz Substituto Francisco Eduardo Girão Braga, Titular da Vara Única de Ipu	8500047-75.2022.8.06.0061
12	101	Juíza Substituta Karla Neves Guimarães da Costa Aranha, Titular da Vara Única Criminal de Icó	8500108-43.2022.8.06.0090
13	102	Juiz Substituto Erick Jose Pinheiro Pimenta, Titular do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Ibicuitinga	8500080-24.2022.8.06.0107
16	105	Juiz Substituto Paulo Henrique Lima Soares, Titular da 2ª Vara Cível de Santa Quitéria	8500131-70.2022.8.06.0160

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
1	15	Juíza de Direito Claudia Waleska Mattos Mascarenhas, Titular da 1ª Vara Cível de Itapajé	8500138-48.2022.8.06.0100
1	17	Juíza de Direito Ana Celia Pinho Carneiro, Titular do 1º Juizado Auxiliar de Quixadá	8500229-82.2022.8.06.0151
2	37	Juíza de Direito Juliana Porto Sales, Titular da Vara Única Criminal de Itapajé	8500140-18.2022.8.06.0100
3	48	Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa, Titular da 1ª Vara Cível de Morada Nova	8500161-07.2022.8.06.0128
3	51	Juiz de Direito Tadeu Trindade de Ávila, Titular da 2ª Vara Cível de Itapajé	8500137-63.2022.8.06.0100
4	54	Juiz de Direito Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Titular da 1ª Vara Cível de Acopiara	8500084-04.2022.8.06.0029
4	55	Juiz de Direito Luis Gustavo Montezuma Herbster, Titular da 2ª Vara de Boa Viagem	8500091-27.2022.8.06.0051
4	56	Juíza de Direito Tassia Fernanda de Siqueira, Titular da 2ª Vara Cível de Canindé	8500146-63.2022.8.06.0055
6	79	Juiz de Direito Bernardo Raposo Vidal, Titular da Vara Única Criminal de Baturité	8500121-74.2022.8.06.0047
9	93	Juiz Substituto Flavio Vinicius Alves Cordeiro, Titular da Vara Única Criminal de Canindé	8500152-70.2022.8.06.0055
10	95	Juiz Substituto Francisco Eduardo Girão Braga, Titular da Vara Única de Ipu	8500047-75.2022.8.06.0061

13	102	Juiz Substituto Erick Jose Pinheiro Pimenta, Titular do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Ibicuitinga	8500080-24.2022.8.06.0107
16	105	Juiz Substituto Paulo Henrique Lima Soares, Titular da 2ª Vara Cível de Santa Quitéria	8500131-70.2022.8.06.0160

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL Nº 145/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 116/2022, referente à Promoção por Antiguidade para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara.

Art. 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3	21	Juiz Substituto Jorge Roger dos Santos Lima, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária	8500081-06.2022.8.06.0108
5	32	Juiz Substituto Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Titular da Vara Única de Cariré	8500043-47.2022.8.06.0058
6	36	Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said, Titular da Vara Única de Ipueiras	8500045-97.2022.8.06.0096
7	39	Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única Criminal de Tianguá	8500051-60.2022.8.06.0143*
9	43	Juiz Substituto Thiago Marinho dos Santos, Titular da 2ª Vara de Solonópole	8500050-97.2022.8.06.0168
10	44	Juiz Substituto Diego Filipe de Sousa Barros, Titular da Vara Única de Marco	8500051-32.2022.8.06.0120
13	47	Juíza Substituta Liana Alencar Correia, Titular da Vara Única de Monsenhor Tabosa	8500033-87.2022.8.06.0127

***Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Sessão Órgão Especial 30/06/2022.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL Nº 146/2022
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 117/2022, referente à Promoção por Antiguidade para os cargos de:

- Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Granja;
- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu;
- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Mombaça;
- Juiz de Direito Titular do Juizado Auxiliar da 11ª Zona Judiciária – sede Camocim;
- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara.

Art. 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3	21	Juiz Substituto Jorge Roger dos Santos Lima, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária	8500082-88.2022.8.06.0108*
5	32	Juiz Substituto Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Titular da Vara Única de Cariré	8500043-47.2022.8.06.0058
5	33	Juíza Substituta Vanessa Malveira Cavalcanti, Titular da Vara Única de Tamboril	8500034-40.2022.8.06.0170

6	36	Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said, Titular da Vara Única de Ipueiras	8500045-97.2022.8.06.0096
7	37	Juíza Substituta Amaiara Cisne Gomes, Titular da Vara Única de Reriutaba	8500063-32.2022.8.06.0157
7	39	Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única Criminal de Tianguá	8500055-97.2022.8.06.0143**
12	46	Juiz Substituto Frederico Augusto Costa, Titular da Vara Única de Jijoca de Jericoacoara	8500033-38.2022.8.06.0111
13	47	Juíza Substituta Liana Alencar Correia, Titular da Vara Única de Monsenhor Tabosa	8500033-87.2022.8.06.0127

***Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Sessão Órgão Especial 23/06/2022.**
****Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Sessão Órgão Especial 30/06/2022.**

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
4	28	Juíza Substituta Maria Anita Araruna Correa Dias, Titular da Vara Única Criminal de Santa Quitéria	8500042-46.2022.8.06.0031*
5	31	Juíza Substituta Tatiana Mesquita Ribeiro, Titular da Vara Única de Umirim	8500038-56.2022.8.06.0177
5	32	Juiz Substituto Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Titular da Vara Única de Cariré	8500043-47.2022.8.06.0058
5	33	Juíza Substituta Vanessa Malveira Cavalcanti, Titular da Vara Única de Tamboril	8500034-40.2022.8.06.0170
6	35	Juíza Substituta Harbélia Sancho Teixeira, Titular da 2ª Vara de Marco	8500050-47.2022.8.06.0120
6	36	Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said, Titular da Vara Única de Ipueiras	8500045-97.2022.8.06.0096
7	37	Juíza Substituta Amaiara Cisne Gomes, Titular da Vara Única de Reriutaba	8500063-32.2022.8.06.0157
7	39	Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única Criminal de Tianguá	8500055-97.2022.8.06.0143*
9	43	Juiz Substituto Thiago Marinho Dos Santos, Titular da 2ª Vara de Solonópole	8500051-82.2022.8.06.0168
13	47	Juíza Substituta Liana Alencar Correia, Titular da Vara Única de Monsenhor Tabosa	8500033-87.2022.8.06.0127

***Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Sessão Órgão Especial 30/06/2022.**

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
4	28	Juíza Substituta Maria Anita Araruna Correa Dias, Titular da Vara Única Criminal de Santa Quitéria	8500042-46.2022.8.06.0031*
5	31	Juíza Substituta Tatiana Mesquita Ribeiro, Titular da Vara Única de Umirim	8500038-56.2022.8.06.0177
5	33	Juíza Substituta Vanessa Malveira Cavalcanti, Titular da Vara Única de Tamboril	8500034-40.2022.8.06.0170
6	36	Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said, Titular da Vara Única de Ipueiras	8500045-97.2022.8.06.0096
7	37	Juíza Substituta Amaiara Cisne Gomes, Titular da Vara Única de Reriutaba	8500063-32.2022.8.06.0157
7	39	Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única Criminal de Tianguá	8500055-97.2022.8.06.0143*
9	43	Juiz Substituto Thiago Marinho Dos Santos, Titular da 2ª Vara de Solonópole	8500052-67.2022.8.06.0168

***Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Sessão Órgão Especial 30/06/2022.**

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA O JUIZADO AUXILIAR DA 11ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE CAMOCIM

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3	21	Juiz Substituto Jorge Roger dos Santos Lima, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária	8500083-73.2022.8.06.0108*
12	46	Juiz Substituto Frederico Augusto Costa, Titular da Vara Única de Jijoca de Jericoacoara	8500033-38.2022.8.06.0111
13	47	Juíza Substituta Liana Alencar Correia, Titular da Vara Única de Monsenhor Tabosa	8500033-87.2022.8.06.0127

***Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Sessão Órgão Especial 23/06/2022.**

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
7	39	Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única Criminal de Tianguá	8500055-97.2022.8.06.0143*
9	42	Juiz Substituto Paulo Lacerda De Oliveira Junior, Titular da Vara Única de Jucás	8500056-75.2022.8.06.0113
9	43	Juiz Substituto Thiago Marinho Dos Santos, Titular da 2ª Vara de Solonópole	8500053-52.2022.8.06.0168

***Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária Sessão Órgão Especial 30/06/2022.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL Nº 147/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 118/2022, referente à Promoção por Merecimento para os cargos de:

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Camocim;
Juiz de Direito Titular do 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede Crateús;
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús;
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Camocim;
Juiz de Direito Titular do 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede Quixelô;
Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária – Sede Russas.

Art. 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3	21	Juiz Substituto Jorge Roger dos Santos Lima, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária	8500084-58.2022.8.06.0108*
5	32	Juiz Substituto Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Titular da Vara Única de Cariré	8500044-32.2022.8.06.0058
7	37	Juíza Substituta Amaiara Cisne Gomes, Titular da Vara Única de Reriutaba	8500064-17.2022.8.06.0157
7	39	Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única Criminal de Tianguá	8500052-45.2022.8.06.0143**
12	46	Juiz Substituto Frederico Augusto Costa, Titular da Vara Única de Jijoca de Jericoacoara	8500032-53.2022.8.06.0111
13	47	Juíza Substituta Liana Alencar Correia, Titular da Vara Única de Monsenhor Tabosa	8500034-72.2022.8.06.0127

* Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Órgão Especial 23/06/2022
**Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Órgão Especial 30/06/2022

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA O 6º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO – SEDE CRATEÚS

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
7	39	Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única Criminal de Tianguá	8500054-15.2022.8.06.0143*

*Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Órgão Especial 30/06/2022.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEÚS

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
4	28	Juíza Substituta Maria Anita Araruna Correa Dias, Titular da Vara Única Criminal de Santa Quitéria	8500044-16.2022.8.06.0031*
7	37	Juíza Substituta Amaiara Cisne Gomes, Titular da Vara Única de Reriutaba	8500064-17.2022.8.06.0157
7	39	Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única Criminal de Tianguá	8500056-82.2022.8.06.0143*
13	47	Juíza Substituta Liana Alencar Correia, Titular da Vara Única de Monsenhor Tabosa	8500034-72.2022.8.06.0127

***Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Órgão Especial 30/06/2022.**

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3	21	Juiz Substituto Jorge Roger dos Santos Lima, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária	8500086-28.2022.8.06.0108*
5	32	Juiz Substituto Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Titular da Vara Única de Cariré	8500044-32.2022.8.06.0058
7	37	Juíza Substituta Amaiara Cisne Gomes, Titular da Vara Única de Reriutaba	8500064-17.2022.8.06.0157
12	46	Juiz Substituto Frederico Augusto Costa, Titular da Vara Única de Jijoca de Jericoacoara	8500032-53.2022.8.06.0111
13	47	Juíza Substituta Liana Alencar Correia, Titular da Vara Única de Monsenhor Tabosa	8500034-72.2022.8.06.0127

*** Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Órgão Especial 23/06/2022**

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA O 2º NÚCLEO DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO – SEDE QUIXELÔ

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
9	43	Juiz Substituto Thiago Marinho Dos Santos, Titular da 2ª Vara de Solonópole	8500056-07.2022.8.06.0168

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA O 1º JUIZADO AUXILIAR DA 4ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE RUSSAS

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3	21	Juiz Substituto Jorge Roger dos Santos Lima, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária	8500087-13.2022.8.06.0108*
4	25	Juiz Substituto Aclécio Sandro de Oliveira, Titular da Vara Única da Comarca de Mauriti	8500047-86.2022.8.06.0122
4	28	Juíza Substituta Maria Anita Araruna Correa Dias, Titular da Vara Única Criminal de Santa Quitéria	8500044-16.2022.8.06.0031**
6	35	Juíza Substituta Harbélia Sancho Teixeira, Titular da 2ª Vara de Marco	8500049-62.2022.8.06.0120
9	43	Juiz Substituto Thiago Marinho Dos Santos, Titular da 2ª Vara de Solonópole	8500057-89.2022.8.06.0168
12	46	Juiz Substituto Frederico Augusto Costa, Titular da Vara Única de Jijoca de Jericoacoara	8500032-53.2022.8.06.0111
13	47	Juíza Substituta Liana Alencar Correia, Titular da Vara Única de Monsenhor Tabosa	8500034-72.2022.8.06.0127

*** Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Órgão Especial 23/06/2022**
****Magistrado(a) promovido(a) para Entrância Intermediária – Órgão Especial 30/06/2022.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL Nº 151/2022

Dispõe sobre as listas de classificação provisória para efeito de promoção automática, promoção por antiguidade e progressão por antiguidade dos servidores regidos pelas Leis estaduais nº 13.551/2004 e nº 14.786/2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei estadual nº 13.577, de 20 de janeiro de 2005, e os arts. 26 e 27 da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, alterada pela Resolução nº 19, de 13 de dezembro de 2007, que tratam da regulamentação do sistema de progressão e promoção funcionais dos servidores regidos pela Lei n º 13.551/2004, e as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 13/2017, de 13 de julho de 2017, que regulamenta a promoção e progressão funcionais dos servidores regidos pela Lei nº 14.786/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de rever a aplicação do quociente fracionário previsto no § 2º do artigo 5º e os critérios de desempate observados no § 2º do artigo 13, ambos artigos da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Ordinária nº 0123482-47.2017.8.06.0001,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito o Edital nº 134, publicado no Diário da Justiça eletrônico no dia 20 de junho de 2022, que dispôs sobre as listas de classificação provisória para efeito de promoção automática, promoção por antiguidade e progressão por antiguidade dos servidores regidos pelas Leis estaduais nº 13.551/2004 e nº 14.786/2010.

2. Divulgar as listas de classificação provisória dos servidores efetivos do Poder Judiciário, constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Edital, para efeito de promoção automática, promoção por antiguidade e progressão por antiguidade, relativas ao interstício de 01.06.2020 a 31.05.2021, dos servidores regidos pelas Leis nº 13.551/2004 e nº 14.786/2010.

3. Conferir aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, devidamente protocolizado no SAJADM/CPA, encaminhado para a Comissão de Ascensão Funcional – CAF.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo I do Edital nº 151/2022
Promoção automática dos servidores regidos pela Lei Estadual nº 13.511/2004

Mat.	Nome	Classe Antiga	Classe Nova	Ref. Antiga	Ref. Nova
4437/19	MARCIO ABIB ATEM LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/3	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/4	AJ43	AJ44
404/10	LUIS OTONI QUEIROS DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/4	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/5	AJ50	AJ51
607/12	RAIMUNDA MARQUES RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
780/18	CARLOS HENRIQUE AMORIM DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
4444/13	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
4681/18	LUIZA JANICE MARTINS MOURAO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
4688/19	KARLA ALEXANDRA BARRETO DE SALES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
5125/16	FRANCISCA PATRICIA BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
11786/10	GERLANA SAMPAIO SILVA OLIVIER	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
12276/10	MARCONDES MARTINS PESSOA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
23476/10	EVELINE SALES FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
31787/14	RAMIRO LIMA VALE FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
93730/12	ISABEL JACINTA DE ANDRADE DE ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
98288/18	GILBERTO CARLOS DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
98653/14	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
99495/18	LINDON CESAR BEZERRA FEITOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
201550/18	SILVIA DE VASCONCELOS MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
201614/17	FRANCISCO JOAO DE QUEIROZ CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	AJ40	AJ41
51860/13	ANTONIO HORACIO VERAS FALCAO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	TÉCNICO JUDICIÁRIO/5	AJ47	AJ48
98828/12	MARIA SELMA RODRIGUES BRAGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	TÉCNICO JUDICIÁRIO/5	AJ47	AJ48
189531/15	MARIA DE FATIMA AGUIAR FERREIRA LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	TÉCNICO JUDICIÁRIO/5	AJ47	AJ48

Anexo II do Edital nº 151/2022
Promoção por antiguidade dos servidores regidos pela Lei Estadual nº 14.786/2010

Cargo/Classe	Ord	Matrícula	Nome	Ref. Anterior	Ref. Nova	Dias Ref	Dias Poder Judiciário
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	1	4562/17	JOSE TALES TORRES PORTUGAL BEZERRA	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4824
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	2	8281/14	RODRIGO REIS RIBEIRO	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4193
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	3	8780/14	JAMIESSON DOS SANTOS NASCIMENTO	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4187
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	4	8789/10	CARMELITA POLIANA BERTULINO LEITE	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4176
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	5	8797/11	FRANCISCO GILVAN SOARES DE LIMA	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4173
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	6	9689/19	CARLOS AURELIO MOURA DE OLIVEIRA	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	3681
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	7	9794/14	ANA CAROLINA VIANA PINTO BESSA	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	3620
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	1	5462/16	LEANDRO DA SILVA TADDEO	SPJNSB05	SPJNSC01	164	5119
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	1	8771/15	RODRIGO BARBOSA TELES DE CARVALHO	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4192
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	2	8354/12	FRANCISCO RAIMUNDO FREIRE RODRIGUES	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4179
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	3	8787/15	MILENA MARIA PINHEIRO SANTANA	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4173
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	4	8961/10	ANTONIO CESAR RODRIGUES FERREIRA	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	4127
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	5	4789/11	EMANUEL ANDRADE LINHARES	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	3807
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	6	9568/13	DANIEL PONTES WEYNE	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	3746
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	7	9572/16	FRANCISCO ANTONIO DE BRITO FILHO	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	3743

OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	8	9604/11	SANDRO DOS SANTOS LINHARES	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	3725
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	9	9592/19	SERGIO LUIZ DE MESQUITA SOUZA	SPJNSA04	SPJNSB01	1379	3725
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	1	4549/15	EDMAR LIMA FERNANDES	SPJNSB05	SPJNSC01	1007	6888
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	1	4011/10	MARDEN COSTA VIEIRA	SPJNSC06	SPJNSE01	164	7393
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	1	9637/12	RODRIGO MEDEIROS ALBUQUERQUE	SPJNMA04	SPJNMB01	1379	3704
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	1	5533/10	JOSE IDERLANDIO CANDIDO MORAIS	SPJNMB05	SPJNMC01	164	4618
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/C	1	5134/15	BRUNA TERCIA GONZAGA MARREIRO DE CARVALHO	SPJNMC06	SPJNME01	164	5737

Anexo III do Edital nº 151/2022
Progressão por antiguidade dos servidores regidos pela Lei Estadual nº 13.551/2004

							Desempate	
Cargo/Classe	**Ord.**	**Matrícula**	**Nome**	**Ref. Anterior**	**Ref. Nova**	**Dias Classe**	**Dias Referência**	**Dias Poder Judiciário**
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/3	1	8150/12	ALLAN DE LAVOR NOROES	AJ37	AJ38	164	164	12793
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/4	1	4423/13	EDWILSON SOARES FREIRE	AJ47	AJ48	1482	164	7160
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/4	2	200542/11	JOSE HILDENBERG FAGUNDES MENDONCA	AJ49	AJ50	3037	164	10498
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/4	3	92343/14	CARMEM LUCIA OLIVEIRA DE CARVALHO	AJ47	AJ48	2534	164	13559
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO/5	1	83076/10	EDILSON BALTAZAR BARREIRA JUNIOR	AJ53	AJ54	1379	164	12172
CARGOS DO QUADRO III - N. MÉDIO/3	1	4192/14	ALCEU DE OLIVEIRA SALES	AJ39	AJ40	2534	1007	7134
CARGOS DO QUADRO III - N. MÉDIO/4	1	82015/10	JOSE EDVANDO BATISTA DE ARAUJO	AJ44	AJ45	1671	950	12200
CARGOS DO QUADRO III - N. MÉDIO/4	2	37868/11	MARCONDES LUIZ PAIVA SARAIVA	AJ45	AJ46	1671	164	13964
CARGOS DO QUADRO III - N. MÉDIO/4	3	94155/13	FRANCISCO DE ASSIS MARIANO	AJ45	AJ46	1671	164	13714
CARGOS DO QUADRO III - N. MÉDIO/4	4	97658/16	RENILVANE MARIA ROCHA LIMA	AJ46	AJ47	1756	164	14162
CARGOS DO QUADRO III - N. MÉDIO/5	1	91836/12	TERESA TEIXEIRA DE MENESES TABOSA	AJ50	AJ51	1379	164	14554
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/4	1	12189/13	PAULO LEAL FEITOSA	AJ48	AJ49	1671	164	9308
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/5	1	200118/14	CLARA LEONOR TAVORA TEIXEIRA	AJ52	AJ53	1007	164	14752
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	1	98284/19	ANTONIO TADEU CAVALCANTE SOUSA	AJ38	AJ39	4278	1379	14130
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	2	37944/15	ERNANI BASTOS DA SILVEIRA JUNIOR	AJ38	AJ39	4278	1379	14124
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	3	95876/16	VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA	AJ39	AJ40	4278	1379	14102
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	4	99439/19	NARCELIA BERTOLEZA DE SOUSA	AJ39	AJ40	4278	1379	12440
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	5	91417/15	FRANCISCA CELIA GOMES RODRIGUES	AJ38	AJ39	4278	950	13504
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	6	18631/18	ADILTON DA CRUZ ROLIM	AJ38	AJ39	4278	950	12761
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	7	201504/15	CLAUDIANA MIRANDA DA SILVA	AJ39	AJ40	4278	950	9765
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	8	4398/19	YANNE MICHELLE AUSTREGESILO DIOGENES SAID	AJ38	AJ39	4278	950	7168
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	9	23541/10	PAULO AUGUSTO DE LIMA AGUILAR	AJ38	AJ39	3751	1379	13076
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	10	94158/15	MARIA FERREIRA FACUNDO	AJ38	AJ39	3751	950	13710
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	11	18780/18	SANDRA MARIA FREIRE DE OLIVEIRA	AJ37	AJ38	3751	1007	12768
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	12	99434/12	MARIA NILTA DE SOUSA ALVES	AJ38	AJ39	3751	1007	12452
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	13	99511/13	NECI NASCIMENTO DA SILVA	AJ38	AJ39	3751	1007	12452

TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	14	12275/13	ANTONIO OTACILIO ASSIS DE ABREU	AJ39	AJ40	3751	1007	9149
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	15	18506/10	JOAO PINHEIRO TEIXEIRA SOBRINHO	AJ39	AJ40	3751	164	12773
TÉCNICO JUDICIÁRIO/3	16	12246/11	DENISE MARIA REBOUÇAS MOREIRA	AJ39	AJ40	3751	164	9192
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	1	94985/16	MONICA DE ARAUJO SALES	AJ44	AJ45	3037	1379	14574
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	2	4781/13	MARIA DO SOCORRO SOUTO COLARES	AJ46	AJ47	3037	1379	14202
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	3	96770/11	MARIA DO SOCORRO DIAS SIQUEIRA	AJ42	AJ43	1671	1379	14624
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	4	96175/15	FRANCISCO ANTONIO GOMES	AJ42	AJ43	1671	1379	14243
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	5	94986/13	ANGELA MARTA TABOSA RODRIGUES	AJ42	AJ43	1671	1379	14209
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	6	11868/17	CRISTIANA DE MOURA RAMOS	AJ43	AJ44	1671	1379	9666
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	7	615/14	JOSINEIRE CAMELO GOMES MARTINS DE CARVALHO	AJ44	AJ45	1671	950	9469
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	8	93804/18	CLOTILDE MARIA TABOSA MARTINS	AJ44	AJ45	1671	164	15374
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	9	94111/19	MARIA DO SOCORRO FERNANDES BAIMA	AJ43	AJ44	1671	164	14820
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	10	95874/11	MARIA ELEUDA MARTINS	AJ44	AJ45	1671	164	14119
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	11	96713/15	WASHINGTON LUIS NOGUEIRA LEITE	AJ45	AJ46	1671	164	14099
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	12	14056/16	LEONARDO SARAIVA	AJ44	AJ45	1671	164	13885
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	13	37911/14	CLAUDIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	AJ45	AJ46	1671	164	13651
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	14	91040/11	PAULO PIRES DE CARVALHO	AJ45	AJ46	1671	164	13515
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	15	18634/10	MARIA IRENI MAIA	AJ45	AJ46	1671	164	12776
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	16	18629/10	LUIZA HELENA CORDEIRO TORRES PORTUGAL	AJ44	AJ45	1671	164	12776
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	17	31772/11	JOAO BOSCO CAVALCANTE DOMINGOS	AJ45	AJ46	1671	164	12586
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	18	99507/10	JOSE NEIL DE OLIVEIRA PEREIRA	AJ44	AJ45	1671	164	12409
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	19	201555/14	JOSE CLAUDIO LINHARES DE SOUSA	AJ45	AJ46	1671	164	9762
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	20	201616/11	GIOVANY CUNHA SIQUEIRA	AJ45	AJ46	1671	164	9757
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	21	11873/17	JOSE KLEBER LOBO LEITE	AJ43	AJ44	1671	164	9654
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	22	12066/13	DIANA GLEYCE BEZERRA DE MENEZES CASTRO ARAÚJO	AJ44	AJ45	1671	164	9450
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	23	2911/10	KARLA CHRISTINA BEZERRA MAIA FONTENELE	AJ45	AJ46	1671	164	8553
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	24	2936/10	JORGE FERREIRA DE ANDRADE	AJ44	AJ45	1671	164	8548
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	25	3129/16	ELISEUMA NUNES ÁVILA	AJ44	AJ45	1671	164	8541
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	26	11800/10	ANDRE XIMENES SARAIVA	AJ41	AJ42	1379	1379	9687
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	27	11902/10	MARLENE COUTINHO BARRETO FRANÇA	AJ41	AJ42	1379	1379	9595
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	28	814/18	IVANDA ALVES DE SOUZA	AJ41	AJ42	1379	1379	9441
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	29	12084/11	JANIO MARIO MARTINS DE SOUSA	AJ41	AJ42	1379	1379	9440
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	30	12326/14	MARIA DE FATIMA LECY	AJ41	AJ42	1379	1379	9091
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	31	734/15	FRANCINEIDE SILVA GOMES DE CASTRO	AJ42	AJ43	1379	164	9464
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	32	12088/10	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA	AJ42	AJ43	1379	164	9440
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	33	12127/10	REGINEUDO ALVES DE OLIVEIRA	AJ43	AJ44	1379	164	9381
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	34	12130/16	IRACILDA CARVALHO MOREIRA	AJ43	AJ44	1379	164	9378
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	35	1918/17	JUAREZ AIRES PEREIRA FILHO	AJ43	AJ44	1379	164	8618

TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	36	4134/10	RAIMUNDA COSMO BARROZO	AJ42	AJ43	1379	164	7168
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	37	93311/15	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	AJ41	AJ42	1379	1379	19691
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	38	77958/15	MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DE OLIVEIRA MAIA	AJ41	AJ42	1379	1379	11992
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	39	26205/10	PASCOAL GALDINO MACEDO DA SILVA	AJ43	AJ44	3037	1007	13021
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	40	62026/16	JOSE MARIA MENDES	AJ44	AJ45	3037	1007	12366
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	41	93353/15	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	AJ43	AJ44	2534	1007	16417
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	42	93736/16	LUZANIR TAVARES DA SILVA	AJ45	AJ46	2534	1007	15761
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	43	92528/19	VANESSA FREIRE DE CASTRO	AJ44	AJ45	2534	1007	15175
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	44	93515/15	DAISY BARROSO CORDEIRO	AJ46	AJ47	2534	164	15973
TÉCNICO JUDICIÁRIO/4	45	93805/15	CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA	AJ46	AJ47	2534	164	15616
TÉCNICO JUDICIÁRIO/5	1	92649/14	MARGARIDA MARIA FALCAO BATISTA	AJ49	AJ50	1007	1007	12895

Anexo IV do Edital nº 151/2022
Progressão por antiguidade dos servidores regidos pela Lei Estadual nº 14.786/2010

							Desempate	
Cargo/Classe	**Ord.**	**Matrícula**	**Nome**	**Ref. Anterior**	**Ref. Nova**	**Dias Classe**	**Dias Ref.**	**Dias Poder Judiciário**
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	1	22530/11	MARIANA MAGALHÃES MOREIRA	SPJNSA01	SPJNSA02	1674	1674	2713
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	2	40538/18	RAFAEL FERREIRA MAXIMINO	SPJNSA01	SPJNSA02	1674	1674	1674
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	3	40527/14	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	SPJNSA01	SPJNSA02	1674	1674	1674
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	4	7062/13	HADLER GONDIM FERNANDES	SPJNSA01	SPJNSA02	1674	1674	1674
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	5	22671/10	CASSIA DA SILVA ALVES	SPJNSA01	SPJNSA02	1673	1673	2702
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	6	40552/17	CARLOS ALBERTO MENDONCA NETO	SPJNSA01	SPJNSA02	1671	1671	1671
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	7	40565/15	ANGELICA BEZERRA BARROS	SPJNSA01	SPJNSA02	1671	1671	1671
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	8	40554/11	VICTOR VASCONCELOS BRANDAO	SPJNSA01	SPJNSA02	1671	1671	1671
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	9	22643/15	CICERO CASSIO DE ARAUJO SILVA	SPJNSA01	SPJNSA02	1657	1657	2265
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	10	22542/12	FABRICIO DOS SANTOS BERNARDO	SPJNSA02	SPJNSA03	2710	1007	2710
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	11	22606/11	JULIANA ALENCAR ALVES	SPJNSA03	SPJNSA04	2710	164	2710
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	12	22633/19	GIANFRANCESCO CASSIMIRO PEREIRA	SPJNSA03	SPJNSA04	2710	164	2710
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	13	22626/14	JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO	SPJNSA03	SPJNSA04	2710	164	2710
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	14	9222/18	AMANDA MARIA GADELHA MIRANDA	SPJNSA03	SPJNSA04	2710	164	2710
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	15	22604/17	DAVID OLIVEIRA ALMEIDA	SPJNSA03	SPJNSA04	2710	164	2710
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	16	22616/18	CARLA DANDARA PINHEIRO ALEXANDRINO	SPJNSA03	SPJNSA04	2710	164	2710
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	17	22603/10	MARIA RAFAELA DE OLIVEIRA FREITAS	SPJNSA03	SPJNSA04	2709	164	2709
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	18	9813/11	MARCELO WALRAVEN COELHO FILHO	SPJNSA03	SPJNSA04	2709	164	2709
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	19	22695/11	DIEGO SOARES BUDAL	SPJNSA02	SPJNSA03	2708	1007	2708
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	20	22617/15	KENIO FERREIRA DANTAS	SPJNSA03	SPJNSA04	2708	164	2708
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	21	5459/10	ROBERTA LUIZA SILVERIO	SPJNSA03	SPJNSA04	2707	164	3039
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	22	22648/11	ROSSANA ROBERTA DE SOUSA ARAUJO	SPJNSA03	SPJNSA04	2707	164	2707
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	23	22675/19	JULIANA MENDES COIMBRA	SPJNSA02	SPJNSA03	2703	1007	2703
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	24	22652/14	GEORGE DIENNE AMARO DE LIMA	SPJNSA03	SPJNSA04	2703	164	2703
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	25	22655/16	ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA PAZ	SPJNSA03	SPJNSA04	2703	164	2703
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	26	22656/13	KLEBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA DIAS	SPJNSA03	SPJNSA04	2702	164	2702
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	1	6219/19	MARCOS JOSE CARDOSO VARELA	SPJNSB03	SPJNSB04	1671	1379	5422
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	2	4328/14	TICIANA DE ALBUQUERQUE CASTELO BRANCO MOURAO	SPJNSB03	SPJNSB04	1671	1379	4849
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	3	1795/15	FRANCISCO ASSIS GURJÃO SANTOS	SPJNSB03	SPJNSB04	1671	1379	4618

ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	4	5519/10	DENISE BASTOS PONTES	SPJNSB04	SPJNSB05	1671	164	4619
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	5	5532/12	LEONARDO LIMA FAÇANHA	SPJNSB03	SPJNSB04	1656	1379	4617
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	6	7810/10	WALESKA ALMEIDA DE CARVALHO	SPJNSB03	SPJNSB04	1656	1379	4509
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	7	7774/12	JACQUELINE LIMA ALVES	SPJNSB04	SPJNSB05	1656	950	4533
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	8	7864/11	NEIDE RODRIGUES DE QUEIROS	SPJNSB03	SPJNSB04	1656	950	4474
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	9	3049/13	CRISTIANA MARIA THOMAZ DE ARAGÃO FLEISCHMAN	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	6735
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	10	4682/15	CARLOS JANIO ALVES GASPAR	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	6395
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	11	3764/18	TEOBALDO MANSIO DE BRITO JÚNIOR	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	4618
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	12	5536/11	FABIO GOMES DE LIMA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	4618
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	13	7661/19	CAROLINA DO VALE UCHOA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	4617
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	14	7665/18	ANA PAOLA DE OLIVEIRA CUSTODIO HOLANDA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	4610
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	15	7666/15	MILENA LINARD DE PAULA SERRA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	4606
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	16	5555/17	HELAYNE DE SOUZA RUSSO	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	4604
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	17	7691/18	LILIAM KARLA RODRIGUES TRAJANO	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1379	4600
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	18	4407/10	SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO	SPJNSB04	SPJNSB05	1482	164	7161
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	19	4244/12	RAIMUNDO LIVIO ROCHA JUNIOR	SPJNSB04	SPJNSB05	1482	164	6513
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	20	5096/12	MONICA DE ANDRADE GOMES FEITOSA	SPJNSB03	SPJNSB04	1482	164	5868
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	21	4317/10	JOSE CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO FILHO	SPJNSB04	SPJNSB05	1482	164	5266
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	22	7664/10	NICOLE DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS SOARES	SPJNSB04	SPJNSB05	1482	164	4606
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	23	7670/18	ALAN PEREIRA DE VASCONCELOS	SPJNSB04	SPJNSB05	1482	164	4605
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	24	3281/11	CLAUDIO APARECIDO BENTO MONTEIRO	SPJNSB04	SPJNSB05	1482	164	4599
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	25	8956/10	ROSSANA MARIA NASCIMENTO SANTANA	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	4144
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	26	8913/12	VICENTE IVAN BARROS OLIVEIRA FILHO	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	4143
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	27	9238/18	UMBERTONIO DE FREITAS LIMA	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3970
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	28	9244/15	ANILSON JOAO BERNARDES CHAVES JUNIOR	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3969
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	29	9326/12	CLAUDIO HENRIQUE ALCANTARA GONÇALVES	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3896
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	30	9553/10	THALES DANTAS DE SOUSA	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3751
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	31	9651/11	ANA NOÊMIA COELHO NORONHA	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3695
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	32	9668/19	VALDEMIR RODRIGUES DE MEDEIROS	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3689
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	33	9673/19	RODRIGO FRANÇA DE PINHO GOMES	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3688
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	34	9242/10	MARINA SILVEIRA MARINHO	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	950	3969
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	35	9335/11	FERNANDO FREIRE VASCONCELOS	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	950	3891
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	36	9380/17	MARIA JENNY CARLEIAL DE OLIVEIRA GONDIM	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	950	3872
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	37	9443/19	CARLOS HENRIQUE BESERRA DE MORAES	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	950	3826
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	38	9580/18	TIAGO RIBEIRO DE MENEZES	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	950	3732
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	39	9140/10	NIVIA DOS SANTOS MOTA	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	4031
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	40	3681/13	MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES FILHO	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	4025
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	41	7841/17	WALTER CALDAS MARQUES	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3996
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	42	9225/10	FABRICIO ANDRADE BRITO	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	164	3977
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	43	9246/10	MARLON JONES MAGALHÃES FERREIRA	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3977
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	44	9293/10	WELKEY COSTA DO CARMO	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3939
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	45	9329/14	DAVI TAVARES DA COSTA	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3892
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	46	9347/12	JOSEANE PEREIRA RODRIGUES	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3891
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	47	9352/12	ANA EMILIA NORONHA CHAVES	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	164	3885
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	48	9390/13	FABRICIO LIBERALINO SIQUEIRA FERNANDES	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3869
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	49	9408/10	RICHARDSON RICARTE EVANGELISTA	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3858
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	50	9434/10	JAIME CORREIA NETO	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3848

ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	51	9444/16	MONICA CRUZ DE SOUZA ANDRADE	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	164	3822
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	52	9591/11	SIMAO MELO GURGEL	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3725
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	53	9626/19	CAROLINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3708
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	54	9644/17	CARLOS RICCIERI CAVALCANTE FERNANDES LIMA	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3703
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	55	9707/19	LILIANA HOLANDA FARIAS DE ARARIPE SANTIAGO	SPJNSB02	SPJNSB03	1330	164	3647
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	56	4803/12	CASIMIRO VIANA DE ARAUJO	SPJNSB04	SPJNSB05	1756	1007	5980
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	57	6480/19	EDSON NASCIMENTO DONATO	SPJNSB04	SPJNSB05	1709	1007	5602
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	58	7713/17	PEDRO BARBOSA LIMA CIARLINI	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4589
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	59	4991/10	TIAGO PIMENTEL GOMES DE ARRUDA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4583
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	60	7769/12	ESTHER ROCHA COSTA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4543
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	61	5569/12	CAROLINA ROMANO DE AZEVEDO	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4537
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	62	7799/11	DEBORA PINHO ARRUDA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4516
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	63	5583/11	GISELE ALBUQUERQUE DOUBERIN	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4491
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	64	6639/13	VICENTE MELO BRUNO	SPJNSB03	SPJNSB04	1482	1007	4480
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	65	7860/12	ANTONIA THAIS MELO PINHEIRO CAVALCANTE BARREIRA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4479
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	66	7842/14	VALDIANE KESS SOARES DOS SANTOS	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4478
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	67	7868/10	JOYCE MONT ALVERNE DE ARRUDA	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4474
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	68	6152/18	LIANA TÁVORA CAMPOS	SPJNSB02	SPJNSB03	1482	1007	4459
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/C	1	6143/19	ADRIANO GUEDES CARLOS DIAS	SPJNSC01	SPJNSC02	164	164	5957
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	1	2466/11	ANTONIO ANTONELE DE CASTRO BEZERRA NETO	SPJNSE03	SPJNSE04	2905	1482	8495
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	2	201359/12	CARMEN LUCIA DE MESQUITA PRADO	SPJNSE06	SPJNSE07	4044	1379	9285
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	3	12273/19	FABIA REJANE CARLOS ORIA	SPJNSE07	SPJNSE08	4044	164	9164
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	4	4915/19	MARISE FORTALEZA FONTES AMORIM	SPJNSE06	SPJNSE07	3037	164	6371
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	5	562/19	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA	SPJNSE05	SPJNSE06	2905	164	9472
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	6	1002/18	LEONOR MAIA DE OLIVEIRA CARNEIRO	SPJNSE05	SPJNSE06	2905	164	9245
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	7	1054/14	JOSE RAIMUNDO VANDERLEI FERREIRA	SPJNSE06	SPJNSE07	2905	164	9212
ANALISTA JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	8	12345/10	JONIA MARIA NOGUEIRA FARIAS	SPJNSE07	SPJNSE08	2905	164	9017
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	1	11805/17	LUIS AUGUSTO DE ARAUJO	SPJNME06	SPJNME07	4044	1379	9700
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	2	4120/15	FRANCISCO IRLANDO BARBOSA OLIVEIRA	SPJNME05	SPJNME06	2905	1379	7196
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	3	1983/15	SUZY CAPISTRANO LEITE	SPJNME03	SPJNME04	2534	1379	8468
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	4	162/17	RENATO ANDRE COUTINHO ROCHA	SPJNME06	SPJNME07	2441	164	9632
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	5	77/14	FRANCISCO FRANKLIN JUNIOR ALMEIDA	SPJNME05	SPJNME06	2441	164	9630
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	6	549/17	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA SOUSA	SPJNME06	SPJNME07	2441	164	9492
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	7	3145/10	PAULO ROGÉRIO BONFIM FERREIRA	SPJNME07	SPJNME08	2441	164	8541
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	8	3261/19	JOSE NAZARENO MARQUES	SPJNME06	SPJNME07	2441	164	8377
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	9	4221/18	ALEXANDRE JUSTA GURGEL	SPJNME06	SPJNME07	2441	164	7096
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	10	4893/10	EUDAZIO RODRIGUES TEIXEIRA	SPJNME07	SPJNME08	2441	164	6503
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	11	201703/19	RAIMUNDO NONATO GURGEL SANTOS DIAS	SPJNME02	SPJNME03	1671	1379	9730
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	12	525/15	SONIA CRISTINA SILVEIRA MAPURUNGA	SPJNME02	SPJNME03	1671	1379	9497
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	13	711/10	CICERO MEDEIROS MAIA	SPJNME02	SPJNME03	1671	1379	9463
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	14	3361/14	JOSEFA CLAUDIA FERNANDES BANDEIRA	SPJNME02	SPJNME03	1671	1379	8309
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	15	3189/14	MARIA AURISTELA DE LAVOR	SPJNME03	SPJNME04	1671	164	8470
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	16	3839/10	FRANCISCO CLAUDIOMAR FERREIRA	SPJNME05	SPJNME06	1656	164	7706
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	17	5241/15	RILDO MARCIO GOMES	SPJNME04	SPJNME05	1656	164	6971
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	18	12195/10	ZOROASTRO CARDOSO RODRIGUES BATISTA	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	9290
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	19	2930/16	SERGIO WANDENBERG BEZERRA DA SILVA	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	8548
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	20	2902/11	FERNANDO JOSE DA SILVA COELHO	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	8547

OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	21	4177/18	JOAO CLAUDIO XAVIER DE SOUSA	SPJNME03	SPJNME04	1455	950	7153
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	22	4460/17	JOAO HUGO SILVA JUNIOR	SPJNME03	SPJNME04	1455	164	7102
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	23	4485/16	LUIDIO BEZERRA BARBOSA NETO	SPJNME03	SPJNME04	1455	164	7082
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	24	4693/19	ANTONIO FLAVIO DE MENESES SILVA	SPJNME03	SPJNME04	1455	164	6383
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	25	4993/15	GEANNA ALVES DE ARAUJO	SPJNME03	SPJNME04	1455	164	6146
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	26	587/18	FRANCISCO DE ASSIS FURTADO DE SOUZA	SPJNME01	SPJNME02	1379	1379	9478
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	27	4880/11	EMANUELLE DE CASTRO PEREIRA	SPJNME01	SPJNME02	1379	1379	6557
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	28	4058/17	MARCIO BRITO UCHÔA	SPJNME01	SPJNME02	1359	1359	7327
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	29	3216/13	UENIA MARIA DE ARAUJO	SPJNME03	SPJNME04	1359	164	8420
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	30	200959/10	MARCUS VINICIUS GOMES DE ALMEIDA	SPJNME04	SPJNME05	2441	1482	9912
OFICIAL DE JUSTICA N. MÉDIO - PCCR2010/ESP	31	93653/11	FRANCISCO ERIALDO DE ALBUQUERQUE	SPJNME06	SPJNME07	1454	164	20820
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	1	22602/12	PASCOAL CORTEZ DE ALENCAR NETO	SPJNSA02	SPJNSA03	1454	1007	2710
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	2	22635/13	FRANCISCO BRUNO GRANGEIRO PEREIRA	SPJNSA02	SPJNSA03	1454	1007	2710
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	3	22613/16	PEDRO EDUARDO TEIXEIRA FERNANDES	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	2710
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	4	22649/19	JULIANO HIDEO ENOMOTO	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	2710
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	5	7960/18	FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA FILHO	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	2710
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	6	7388/16	YURI FERREIRA PINHO	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	2710
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	7	5204/11	LEONARDO BRUNO SOARES	SPJNSA02	SPJNSA03	1454	164	4257
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	8	8339/16	DANIEL NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	4192
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	9	8124/12	JOAO PAULO DOS SANTOS	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	3917
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	10	22565/17	JOELMA PATRICIA DE OLIVEIRA	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	2713
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	11	22600/18	MANOEL SUCUPIRA DE MELO NETO	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	2713
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/A	12	22624/10	ERICA MARTINS FIGUEIREDO	SPJNSA03	SPJNSA04	1454	164	2713
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	1	1741/14	JOSE GERARDO DA SILVA SA FILHO	SPJNSB02	SPJNSB03	1454	1379	5205
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	2	5523/13	CRISTIANO ALBUQUERQUE MORAES	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	1379	4569
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	3	7840/10	TATHIANE LOIOLA MARTINS	SPJNSB02	SPJNSB03	1454	1379	4491
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	4	7828/15	MICHELE DE CASTRO PEREIRA	SPJNSB02	SPJNSB03	1454	1379	4491
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	5	5535/14	DANIEL CHAGAS TORRES	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	950	4618
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	6	7826/10	ROBERTO SERGIO DE HOLANDA CURCHATUZ	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	950	4491
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	7	5585/16	MARIA HELENA RIOS VASCONCELOS	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	950	4487
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	8	201559/13	EMANUEL BEZERRA BONFIM	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	9762
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	9	84/19	SANGELA ROSA XIMENES SILVEIRA	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	9640
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	10	12237/12	VLADIA DE AZEVEDO BRINGEL	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	7440
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	11	3716/10	FLÁVIA CAVALCANTE DANTAS	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	164	6014
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	12	2232/12	MARCOS ERNANI DE MACEDO GUANABARA	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	4709
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	13	5518/13	EDIJOYCE MATIAS DE PAULA	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	4619
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	14	5538/16	RODRIGO GUIMARÃES PINTO NOGUEIRA	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	4618
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	15	5537/19	GLORIA RIOS FERREIRA GOMES	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	164	4618
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	16	5540/14	ANDRE LUIZ PORTO GUIMARÃES FERREIRA	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	4617
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	17	5550/10	JOSE DE SOUSA REBOUCAS FILHO	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	164	4612
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	18	7832/18	RICARDO DE MELO LOPES	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	4491
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	19	7829/12	JAMILLE ANDRADE XAVIER	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	4491
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	20	7836/17	ERICA SANTOS CORREIA FLORENCIO	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	164	4488
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	21	7825/13	DOMINGUS SAVIO SALES NOGUEIRA	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	4488
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	22	7830/13	FELIPE DE OLIVEIRA MELO	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	164	4488
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	23	8996/15	DARIO ESTEVAM BARBOSA	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	4100
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	24	2944/11	MARIA AUGUSTA FREIRE ARAUJO EVARISTO	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	4005

OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	25	9351/15	MARCOS BEZERRA TEIXEIRA	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3885
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	26	9350/18	MILENA COSTA DE MIRANDA	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3885
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	27	9357/19	MARIA EVERALDA DE OLIVEIRA TIMBO	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3883
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	28	9348/10	MAIKON GOMES COUTINHO	SPJNSB01	SPJNSB02	1359	1359	3875
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	29	9442/11	JANILSON CARLOS DE AMORIM OLIVEIRA	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	950	3834
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	30	9565/11	JOAO PAULO DE BRITO OLIVEIRA	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	950	3746
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	31	8888/18	GUSTAVO BONFIM SARAIVA	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	164	4144
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	32	9139/10	GEISA ELAINE FREITAS E SILVA	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	164	4037
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	33	4306/17	JOAO PAULO TIMBO LIMA GOMES	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	164	3981
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	34	9228/11	FREDERICO RIBEIRO MAGALHAES	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	164	3980
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	35	9381/14	THIAGO ROBERTO CORADI	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3885
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	36	6851/19	FERNANDA GARCIA GOMES	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3752
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	37	5296/13	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE MELLO	SPJNSB03	SPJNSB04	1359	164	3749
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	38	9564/14	LUIS RAFAEL DE SOUZA E SILVA	SPJNSB02	SPJNSB03	1359	164	3749
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	39	259/17	ELI COSME DE LACERDA	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	1007	9631
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	40	4478/11	KELEN ALMEIDA OLIVEIRA	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	1007	7095
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	41	5390/15	MARIA ROSANGELA GOMES DUARTE	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	1007	6822
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	42	4883/13	GEORGE DA SILVA CRUZ	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	1007	6550
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	43	4665/14	RICARDO DE SOUZA HOLANDA	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	1007	6399
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	44	4793/14	REGINALDO SAMPAIO DANTAS	SPJNSB04	SPJNSB05	1454	1007	6298
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/B	45	5111/10	ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA	SPJNSB03	SPJNSB04	1454	1007	5796
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	1	11879/10	ADRIANO BRANDAO SILVA	SPJNSC03	SPJNSC04	1454	1379	9637
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	2	214/15	ANDREIA COELHO RAMOS	SPJNSC04	SPJNSC05	1454	950	9625
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	3	4582/10	JOSE WILIAN RORIZ PAIVA	SPJNSC04	SPJNSC05	1454	950	6775
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	4	4660/18	FERNANDA MARIA CASTELO BRANCO MELO	SPJNSC04	SPJNSC05	1454	950	6409
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	5	5402/18	ANDREA CARVALHO GUIMARAES	SPJNSC04	SPJNSC05	1454	164	6795
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	6	1735/17	ADROALDO LIMA PEREIRA JÚNIOR	SPJNSC05	SPJNSC06	1454	164	6655
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	7	4668/16	JOSE ALESSANDRO CIDRAO PINHEIRO	SPJNSC05	SPJNSC06	1454	164	6395
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	8	5225/11	FRANCISCO ÉSQUILO MOURÃO LIMA FONTES	SPJNSC01	SPJNSC02	1379	1379	6987
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	9	4580/15	FLAVIANNE DAMASCENO MAIA CAMPELO	SPJNSC01	SPJNSC02	1359	1359	6782
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	10	5124/19	IVNA VIANA DE ALENCAR FERNANDES	SPJNSC01	SPJNSC02	1359	1359	5755
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	11	2656/16	FERNANDO CESAR ABREU DE MELO	SPJNSC02	SPJNSC03	1359	164	6522
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	12	4669/13	WENDELL LAURENTINO DE MEDEIROS	SPJNSC03	SPJNSC04	1359	164	6399
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	13	4988/15	NILMAR ARAUJO DE AQUINO	SPJNSC03	SPJNSC04	1359	164	6152
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	14	11829/19	FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA PINTO	SPJNSC02	SPJNSC03	1454	1007	9673
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/C	15	572/15	ANTONIA VANDERLI DE SOUSA	SPJNSC04	SPJNSC05	1454	1007	9444
OFICIAL DE JUSTICA N. SUPERIOR - PCCR2010/ESP	1	1053/17	RODRIGO VERISSIMO MONTEZUMA	SPJNSE02	SPJNSE03	1007	164	8492
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	1	40525/10	IZIDORO PEREIRA DA SILVA NETO	SPJNMA01	SPJNMA02	1674	1674	1674
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	2	40543/18	KELMA ALVES SOARES	SPJNMA01	SPJNMA02	1674	1674	1674
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	3	40540/16	LOURENA CELE DA SILVA PONTES	SPJNMA01	SPJNMA02	1674	1674	1674
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	4	40541/13	ADSON ROMARIO RODRIGUES SANTOS	SPJNMA01	SPJNMA02	1674	1674	1674
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	5	24505/18	GEORGE ANTONIO NUNES E SILVA	SPJNMA01	SPJNMA02	1673	1673	1673
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	6	40560/19	RODRIGO FROTA ARAGAO	SPJNMA01	SPJNMA02	1671	1671	1671
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	7	24843/15	LARISSA COURAS VIEIRA DA COSTA	SPJNMA01	SPJNMA02	1667	1667	1863
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	8	40563/10	CLEUDER REBOUÇAS DE AGUIAR	SPJNMA01	SPJNMA02	1665	1665	1665
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	9	40577/16	JOSE LEANDRO DE PAULA MORAES	SPJNMA01	SPJNMA02	1659	1659	1659
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	10	22546/11	JOSÉ ALAOR DE ALBUQUERQUE NETO	SPJNMA02	SPJNMA03	2710	1007	2710

TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	11	22553/16	LEONARDO DAVI SILVA DE CARVALHO	SPJNMA02	SPJNMA03	2710	1007	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	12	22632/11	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	13	22574/16	AELDO EVANGELISTA JUNIOR	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	14	22622/15	MARIA DANIELE RIBEIRO	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	15	22569/16	PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	16	22559/10	JULIANA PEREIRA SAMPAIO ROCHA	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	17	22654/19	IONARA MELO DE AQUINO PEREIRA	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	18	6890/17	AMANDA FERNANDES SILVA ARAÚJO MANESCHY	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	19	22619/10	SARAH SUYANNE LEORNE TEOFILO	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	20	22555/10	MARLIN RODRIGUES DA SILVA	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	21	22597/10	FERNANDA DE MORAIS HYPPOLITO	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	22	22579/12	DIENNE STEFANNY MAGALHÃES DELMONDES POLICARPO	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	23	22601/15	PEDRO EMMANUEL BRAGA EVANGELISTA	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	24	22550/14	LILIAN BASTOS RIBAS DE AGUIAR	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	25	7659/10	REBECA DE FRANÇA DAMASCENO	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	26	22543/10	ERLANE SOUSA FARIAS	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	27	22644/12	ARI BATISTA MACEDO COSTA	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	28	22584/12	MATEUS SOARES BEZERRA	SPJNMA03	SPJNMA04	2710	164	2710
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	29	22586/17	HERISSON JONES BRANDÃO ARAÚJO	SPJNMA02	SPJNMA03	2709	1007	2709
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	30	22590/10	GERMANA MENDONÇA DA SILVA	SPJNMA03	SPJNMA04	2709	164	2709
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	31	22646/17	FRANCISCO ROSA DE LIMA FILHO	SPJNMA03	SPJNMA04	2708	164	2708
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	32	22631/14	SANDRO MIOTTO TAVARES	SPJNMA03	SPJNMA04	2708	164	2708
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	33	22637/18	ARIXANCER PINHEIRO MENDES	SPJNMA03	SPJNMA04	2707	164	2707
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	34	22657/10	ANTONIO LUIZ MARQUES DA SILVA FILHO	SPJNMA02	SPJNMA03	2706	1007	2706
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	35	22668/14	VANESSA DE SOUSA FRUTUOSO	SPJNMA03	SPJNMA04	2703	164	2703
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	36	22641/10	DEYSE BEZERRA DE AZEVEDO	SPJNMA03	SPJNMA04	2703	164	2703
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	37	22667/17	PAULO AVELAR MATOS MOREIRA	SPJNMA03	SPJNMA04	2702	164	2702
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	38	22665/12	MARYANNE MONTEIRO	SPJNMA03	SPJNMA04	2702	164	2702
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	39	6893/19	JULIANA RODRIGUES MOREIRA PINHEIRO	SPJNMA03	SPJNMA04	2702	164	2702
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	40	22659/15	MAGNUS AUGUSTO DE QUEIROS FLORENCIO	SPJNMA03	SPJNMA04	2702	164	2702
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	41	22660/16	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	SPJNMA03	SPJNMA04	2701	164	2701
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	42	22677/13	LUIS ANTONIO DE LIMA FERNANDES	SPJNMA03	SPJNMA04	2701	164	2701
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	43	22664/15	TICIANA GIRÃO SILVEIRA	SPJNMA03	SPJNMA04	2700	164	2700
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	44	22672/17	SARAH MARIA DA SILVA GONÇALVES	SPJNMA03	SPJNMA04	2699	164	2699
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	45	22676/16	JOSE ERICK SOARES LEMOS	SPJNMA03	SPJNMA04	2696	164	2696
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	46	22679/18	RENATA SILVEIRA MENESES	SPJNMA03	SPJNMA04	2696	164	2696
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	47	22684/18	CARLOS HENRIQUE SILVA DE JESUS	SPJNMA03	SPJNMA04	2695	164	2695
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	48	22686/12	RAIMUNDO DOMICIANO DIAS	SPJNMA03	SPJNMA04	2693	164	2693
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	49	22710/10	CAMILA RIBEIRO BARRETO	SPJNMA03	SPJNMA04	2692	164	2692
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	50	22589/19	RONALDO CASSIMIRO MARQUEZAN BERLEZE LORENZEN PIPPI	SPJNMA02	SPJNMA03	2335	1007	2335
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	51	10565/14	JURACI RUFINO DE OLIVEIRA	SPJNMA03	SPJNMA04	3053	164	3053
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	52	5159/14	CLARICE ACIOLI MENEZES PERUCCHI CARNEIRO	SPJNMA03	SPJNMA04	2713	164	5582
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	53	22533/13	GLEUBA VASCONCELOS MATOS	SPJNMA03	SPJNMA04	2713	164	2713
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/A	54	22541/15	FERNANDA CARVALHO CUNHA	SPJNMA03	SPJNMA04	2713	164	2713
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	1	5547/15	JOSE EUMAR RABELO CAMURÇA JUNIOR	SPJNMB04	SPJNMB05	1671	950	4612
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	2	7682/19	EDISON FERREIRA NUNES	SPJNMB04	SPJNMB05	1671	950	4612
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	3	7660/11	PAULO HENRIQUE PEREIRA VENCESLAU	SPJNMB03	SPJNMB04	1656	1379	4605

TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	4	5560/17	MARIA BETANIA MENDONÇA DE OLIVEIRA	SPJNMB03	SPJNMB04	1656	1379	4561
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	5	5562/11	ONESIO SERRA MENDONÇA JUNIOR	SPJNMB04	SPJNMB05	1656	950	4568
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	6	5549/10	JOANA D ARC MAGALHAES	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1379	4612
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	7	5558/19	FABIO REBOUÇAS REINALDO	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1379	4599
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	8	5559/16	ADALBERTO DOS SANTOS LEITE	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1379	4599
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	9	5563/19	ROMULO AUGUSTO NEVES FACÓ BARROS	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1379	4593
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	10	7720/11	CESAR ALVES DUARTE	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1379	4578
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	11	5529/17	MAURO FERREIRA DA SILVEIRA	SPJNMB03	SPJNMB04	1482	950	4612
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	12	7707/10	ROBSON WILLIAM GIRAO SARAIVA	SPJNMB04	SPJNMB05	1482	164	4586
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	13	9615/15	MILENA MOREIRA DE GOES MAGALHAES	SPJNMB01	SPJNMB02	1359	1359	3711
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	14	9629/10	CICERO ROMMEL BEZERRA ROCHA	SPJNMB01	SPJNMB02	1359	1359	3707
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	15	9674/16	CARLOS ANDRE DE SENA RODRIGUES	SPJNMB01	SPJNMB02	1359	1359	3687
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	16	9206/14	REGIS DAVI SILVA BRAGA	SPJNMB02	SPJNMB03	1359	950	3998
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	17	9562/10	EDERLEY FRAGOSO DA SILVA	SPJNMB02	SPJNMB03	1359	950	3750
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	18	9581/15	ANTONIO FERNANDES COSTA LIMA	SPJNMB02	SPJNMB03	1359	950	3738
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	19	9643/10	JUNIOR REGIS BATISTA CYSNE	SPJNMB02	SPJNMB03	1359	950	3703
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	20	9379/16	FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3872
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	21	9551/16	FRANCISCO TIAGO DIAS PINTO	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3753
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	22	9550/19	JONATAS DO NASCIMENTO LOURENÇO	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3753
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	23	9630/11	HELDIR SAMPAIO SILVA	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3709
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	24	9625/11	MOISES ANTONIO FERNANDES MONTE COSTA	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3709
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	25	9623/17	DANIEL HENRIQUE DA SILVA	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3709
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	26	9652/19	VLADWILSON MENDES PEREIRA	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3702
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	27	9666/14	DARLAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3689
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	28	9687/14	ADRIANO DE SOUZA NOGUEIRA	SPJNMB03	SPJNMB04	1359	164	3686
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	29	5198/12	CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO	SPJNMB04	SPJNMB05	1671	1007	5299
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	30	5576/17	FRANCISCA VANIA SALES BASTOS	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1007	4499
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	31	5586/13	MONIQUE AGUIAR PORTO OKUBO	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1007	4479
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	32	7877/10	ALEXANDRE SANTIAGO ASSUMPÇAO CEARENSE	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1007	4459
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	33	8035/10	THIAGO DA SILVA SAMPAIO	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1007	4400
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	34	8020/18	FRANCISCO ASSIS ARAUJO PINTO	SPJNMB03	SPJNMB04	1482	1007	4396
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	35	8025/14	ADARILDO DE BRITO FIGUEIREDO	SPJNMB03	SPJNMB04	1482	1007	4390
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	36	8083/18	RENATA ARAUJO MOREIRA	SPJNMB02	SPJNMB03	1482	1007	4341
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/B	37	7768/15	FRANCISCO RERISSON ALVES DE ARAUJO	SPJNMB04	SPJNMB05	1482	164	4544
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/C	1	5004/10	LORENA EUFRASIO HOLANDA MATTAR	SPJNMC02	SPJNMC03	1399	1007	6122
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	1	135/10	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	SPJNME03	SPJNME04	2534	1379	9615
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	2	522/13	FRANCISCO JOSE BRITO MOTA	SPJNME04	SPJNME05	2534	1379	9498
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	3	218/14	ELIEZER TEIXEIRA CAVALCANTE	SPJNME07	SPJNME08	2534	164	9625
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	4	185/11	JOAO BATISTA GALDINO	SPJNME05	SPJNME06	2534	164	9624
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	5	2049/19	FELIZA DE SOUSA FERREIRA	SPJNME07	SPJNME08	2534	164	8310
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	6	201538/13	SANDRA MARIA MONTENEGRO BESSA	SPJNME05	SPJNME06	2441	1379	9743
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	7	4538/11	GASIEL RODRIGUES BARROS	SPJNME05	SPJNME06	2441	1379	6934
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	8	4586/19	LIANA MARA ABREU VIANA DE AGUIAR	SPJNME06	SPJNME07	2441	950	6756
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	9	2976/15	MARIA SOCORRO DE MACEDO SARAIVA	SPJNME07	SPJNME08	2441	164	8548
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	10	2994/13	ENEUDA VIEIRA CORRÊA DA SILVA	SPJNME06	SPJNME07	2441	164	8545
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	11	2986/11	PAULO REGIS XAVIER ARAUJO	SPJNME07	SPJNME08	2441	164	8541
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ ESP	12	3132/11	ANA VALERIA SOUSA AZEVEDO	SPJNME06	SPJNME07	2441	164	8539

TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	13	3359/16	ANA CRISTINA PINHEIRO GOMES	SPJNME05	SPJNME06	2441	164	8296
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	14	4027/10	FARLEY HERBERT MEDEIROS JUSTO	SPJNME06	SPJNME07	2441	164	7375
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	15	2561/10	JULIANA VASCONCELOS DINIZ DE OLIVEIRA	SPJNME07	SPJNME08	2441	164	6671
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	16	1745/13	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO	SPJNME07	SPJNME08	2441	164	6635
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	17	4944/10	ROXANNE JENICE MARTINS RIBEIRO	SPJNME07	SPJNME08	2441	164	6278
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	18	4966/18	FLAVIO HENRIQUE FERNANDES DE PAULA	SPJNME06	SPJNME07	2441	164	6227
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	19	201702/11	SILVIA MARIA PEREIRA BEZERRA	SPJNME02	SPJNME03	1671	1379	9704
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	20	613/10	LARAY RODRIGUES DE OLIVEIRA	SPJNME02	SPJNME03	1671	1379	9470
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	21	796/18	LINCOLN NEVES NOGUEIRA	SPJNME03	SPJNME04	1671	1379	9444
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	22	46/18	ANTONIO JAERIO SILVA	SPJNME03	SPJNME04	1671	1379	9215
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	23	2925/16	BERNABIO DA COSTA MAGALHAES	SPJNME02	SPJNME03	1671	1379	8551
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	24	1953/16	GERUSA LIMA MAIA	SPJNME02	SPJNME03	1671	1379	8547
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	25	212/10	PEDRO ETELVINO JUNIOR	SPJNME05	SPJNME06	1671	164	9631
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	26	622/19	JOSE LUCIANO GOMES DA SILVA	SPJNME05	SPJNME06	1671	164	9475
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	27	3242/13	ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO COSTA	SPJNME04	SPJNME05	1671	164	8397
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	28	3307/10	EVALDO XAVIER	SPJNME03	SPJNME04	1656	1379	8349
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	29	3627/19	LEONARDO HENRIQUE MOTA LIMA	SPJNME03	SPJNME04	1656	1379	7911
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	30	4899/13	MARCIA MARIA LOIOLA MUNIZ	SPJNME03	SPJNME04	1656	1379	6461
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	31	5883/18	CASSIO MACHADO CAVALCANTI	SPJNME03	SPJNME04	1656	1379	6203
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	32	4772/14	RENATA CHRISTINA ARAUJO RUFINO	SPJNME03	SPJNME04	1656	950	6314
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	33	12013/10	ADRIANA DA SILVA BARBOSA ARAUJO	SPJNME05	SPJNME06	1656	164	9547
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	34	4440/14	FRANCISCO EVILASIO FONTENELE VIEIRA	SPJNME05	SPJNME06	1656	164	7145
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	35	4680/10	RAIMUNDO CARLOS SABINO DA COSTA	SPJNME04	SPJNME05	1656	164	6394
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	36	5000/11	ROOSELANE BELCHIOR LIMA PONTES	SPJNME05	SPJNME06	1656	164	6119
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	37	11991/10	CYNTHIA TEIXEIRA GADELHA	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	8996
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	38	836/15	ELILDE LIMA PINHEIRO	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	8006
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	39	4441/11	GERALDO JUNIO TEIXEIRA DA SILVA	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	7145
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	40	4445/10	FRANCISCO DEMETRIO MONTE PEREIRA	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	7131
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	41	2114/19	PAULO CLERNANDO MELO RODRIGUES	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	6476
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	42	3519/11	MAURICIO LIMA DA SILVA	SPJNME02	SPJNME03	1482	1379	6448
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	43	3818/10	MARIA EDNA DE SOUSA BRITO	SPJNME03	SPJNME04	1482	950	7741
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	44	12112/18	ANA VIRGINIA DA SILVA	SPJNME03	SPJNME04	1482	164	9398
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	45	2967/16	FRANCISCO FLAVIO MONTE DE OLIVEIRA	SPJNME03	SPJNME04	1482	164	8541
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	46	2920/10	MARIA DA CONCEICAO DE DEUS SILVA	SPJNME03	SPJNME04	1482	164	8541
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	47	6436/10	GLAUCIA MARIA BRAGA RIBAMAR	SPJNME04	SPJNME05	1482	164	5674
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	48	4248/11	CREMILDA GONÇALVES DA SILVA LIMA	SPJNME04	SPJNME05	1468	164	7070
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	49	4775/16	JOSEFA ALVES DE SOUSA	SPJNME05	SPJNME06	1468	164	6308
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	50	4773/11	SAMUEL DA SILVA ALVES	SPJNME02	SPJNME03	1455	1379	6308
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	51	2205/15	MONICA RESENDE MARTINS IBIAPINA	SPJNME04	SPJNME05	1455	164	7136
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	52	4684/10	DECIO JULIAO XAVIER DE SOUSA	SPJNME04	SPJNME05	1455	164	6386
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	53	5020/14	ANDREZA PEREIRA BONFIM	SPJNME04	SPJNME05	1455	164	6070
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	54	201480/11	GILVAN GONDIM LIMA VIANA	SPJNME03	SPJNME04	1455	164	6061
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	55	5102/11	EMMANUEL ALVES DE SOUSA	SPJNME03	SPJNME04	1455	164	5860
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	56	5108/15	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO	SPJNME04	SPJNME05	1455	164	5815
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	57	5121/17	GUIDO PONTE FILHO	SPJNME03	SPJNME04	1455	164	5755
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	58	6371/14	DIANA SANTOS PONTES	SPJNME04	SPJNME05	1455	164	5746
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	59	6350/14	WELLINGTON CRUZ MACEDO	SPJNME04	SPJNME05	1455	164	5745

TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	60	644/16	MARIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA	SPJNME01	SPJNME02	1379	1379	9477
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	61	4429/17	PAULO HENRIQUE BARBOSA ROCHA	SPJNME01	SPJNME02	1379	1379	7159
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	62	4439/13	HELENA CLAUDIA GOMES BARBOSA LIMA	SPJNME01	SPJNME02	1379	1379	7146
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	63	1791/16	AURELIO GLEITON BEZERRA	SPJNME01	SPJNME02	1379	1379	6553
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	64	5977/16	PEDRO SEGUNDO XIMENES CARMO	SPJNME01	SPJNME02	1379	1379	6130
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	65	5042/11	FRANCISCO ELSON ROCHA DO NASCIMENTO	SPJNME02	SPJNME03	1359	950	5989
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	66	5875/16	RODRIGO LIMA BATISTA	SPJNME03	SPJNME04	1359	164	6214
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	67	6056/11	JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	SPJNME03	SPJNME04	1359	164	6049
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	68	6079/16	PAULO SERGIO ARAUJO	SPJNME03	SPJNME04	1359	164	6014
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	69	6380/13	JOSE ERIVALDO COSTA GONÇALVES	SPJNME03	SPJNME04	1359	164	5731
TÉCNICO JUDICIÁRIO - PCCR2010/ESP	70	6403/10	GLEIDSON FABIO VIEIRA RODRIGUES	SPJNME02	SPJNME03	1359	164	5704

EDITAL Nº 152/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução n° 07, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as manifestações constantes nos Processos Administrativos n°s 8500066-71.2022.8.06.0032; 8500047-16.2022.8.06.0113 e 8500045-75.2022.8.06.0168;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições, com prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos(as) Juízes(ízas) de Direito de Entrância Inicial, que desejarem **REMOÇÃO**, para os cargos de:

- **Juiz(íza) de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Jaguaribe;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jaguaretama;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Novo Oriente;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jaguaribe;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Campos Sales;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mucambo;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Solonópole;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itarema;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bela Cruz;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jaguaruana;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alto Santo;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pentecoste;**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedra Branca e**
- **Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jardim.**

Art. 2º Os(As) Juízes(ízas) de Direito que desejarem REMOÇÃO, poderão requerê-la ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização deste Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada da documentação necessária para avaliação dos critérios, conforme Anexo Único da Resolução do TJCE nº 07/2021.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser realizada mediante sistema administrativo SAJ-ADM-CPA, encaminhada ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau (TJCENAGPG), no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições dos Magistrados componentes das quintas partes, da lista de antiguidade abaixo relacionada, ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais, a primeira, inclusive, aos quais é garantida, pela ordem, a prioridade.

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	COMARCA	VARAS
1	1	ERICK OMAR SOARES ARAUJO	HORIZONTE	VARA ÚNICA
1	2	HERICK BEZERRA TAVARES	NOVA OLINDA	VARA ÚNICA
1	3	GUIDO DE FREITAS BEZERRA	COREAÚ	VARA ÚNICA

1	4	JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JUNIOR	CARIRIAÇU	VARA ÚNICA
1	5	CAIO LIMA BARROSO	CARIDADE	VARA ÚNICA
1	6	JULIANNE BEZERRA BARROS SANTOS	PINDORETAMA	VARA ÚNICA
1	7	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	REDENÇÃO	VARA ÚNICA
1	8	MAURICIO HOETTE	CAPISTRANO	VARA ÚNICA
1	9	DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS	TABULEIRO DO NORTE	VARA ÚNICA
2	10	DIOGO SACRAMENTO SEIXAS LOROSA	PACOTI	VARA ÚNICA
2	11	SYLVIO BATISTA DOS SANTOS NETO	ARARIPE	VARA ÚNICA
2	12	ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	IBIAPINA	VARA ÚNICA
2	13	LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA	BARRO	VARA ÚNICA
2	14	LUCAS DAVILA ALVES BRANDAO	REDENÇÃO	2ª VARA
2	15	DIOGO SCHENATTO IRION	FARIAS BRITO	VARA ÚNICA
2	16	JHULIAN PABLO ROCHA FARIA	PARACURU	VARA ÚNICA
3	17	PEDRO MARCOLINO COSTA	PARAIPABA	VARA ÚNICA
3	18	PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	MISSÃO VELHA	VARA ÚNICA
3	19	VICTOR DE RESENDE MOTA	OCARA	VARA ÚNICA
3	20	OTÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS	MILAGRES	VARA ÚNICA
3	21	FABRICIUS FERREIRA SILVA	AURORA	VARA ÚNICA
4	22	ACLÉCIO SANDRO DE OLIVEIRA	MAURITI	VARA ÚNICA
4	23	GABRIELA CARVALHO AZZI	AMONTADA	VARA ÚNICA
4	24	JOÃO GABRIEL AMANSO DA CONCEIÇÃO	SANTANA DO ACARAÚ	VARA ÚNICA
4	25	VINICIUS RANGEL GOMES	MULUNGU	VARA ÚNICA
5	26	TATIANA MESQUITA RIBEIRO	UMIRIM	VARA ÚNICA
5	27	FRANCISCO DE PAULO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR	CARIRÉ	VARA ÚNICA
5	28	VANESSA MALVEIRA CAVALCANTI	TAMBORIL	VARA ÚNICA
5	29	JOSÉ GILDERLAN LINS	AIUABA	VARA ÚNICA
6	30	HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA	MARCO	2ª VARA
6	31	RHAILA CARVALHO SAID	IPUEIRAS	VARA ÚNICA
6	32	AMAIARA CISNE GOMES	RERIUTABA	VARA ÚNICA
7	33	LUIZ PHELIPE FERNANDES DE FREITAS MORAIS	ASSARÉ	VARA ÚNICA
7	34	MARÍLIA FERREIRA DE SOUZA VARELLA BARCA	IRACEMA	VARA ÚNICA
8	35	DANIEL DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	JUCÁS	2ª VARA
8	36	PAULO LACERDA DE OLIVEIRA JUNIOR	JUCÁS	VARA ÚNICA
9	37	THIAGO MARINHO DOS SANTOS	SOLONÓPOLE	2ª VARA
10	38	DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	MARCO	VARA ÚNICA
11	39	ALLAN AUGUSTO DO NASCIMENTO	CHAVAL	VARA ÚNICA
12	40	FREDERICO AUGUSTO COSTA	JIJOCA DE JERICOACOARA	VARA ÚNICA
13	41	LIANA ALENCAR CORREIA	MONSENHOR TABOSA	VARA ÚNICA

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL Nº 153/2022

Dispõe sobre Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo de Pós-Graduação para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Cearense.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado, destinadas a servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com a Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de outubro de 2020, e com a Instrução Normativa nº 02/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de agosto de 2021,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo seletivo será regido por este Edital, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, de 08 de outubro de 2020.

2. A inscrição neste processo seletivo implica conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital e na Resolução do Órgão Especial nº17/2020, de 08 de outubro de 2020.

DAS VAGAS

3. Serão oferecidas **18 (dezoito) vagas** de custeio de bolsas de estudos para curso de pós-graduação, que serão distribuídas entre as categorias Magistrados e Servidores e entre os cursos de Mestrado e Doutorado, conforme especificado a seguir:

3.1. Vagas destinadas à categoria Magistrados:

MAGISTRADOS	
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Mestrado	07
Doutorado	03

3.2 Vagas destinadas à categoria Servidores:

SERVIDORES	
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Mestrado	05
Doutorado	03

DAS INSCRIÇÕES

4. O candidato à bolsa de estudo deverá **apresentar requerimento**, de acordo com o Art. 12. da Resolução nº17/2020, de 08 de outubro de 2020, via SAJADM/CPA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, e encaminhar para a Coordenadoria de Educação Corporativa da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (sigla CPA: **TJCECEDUC**), anexando os seguintes documentos:

I - comprovação de aprovação na seleção, expedido pela Instituição de Ensino;

II - comprovação de que o programa de pós – graduação é recomendado pela CAPES, constando a respectiva nota a ele atribuída;

III- cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese;

IV - comprovantes de experiência docente, caso haja, em forma de certidões;

V- termo de Compromisso (conforme Artigo 10), assinado, constante no anexo único deste edital;

VI – certidão de tempo de serviço ou certidão do tempo de magistratura;

VII- Investimento do curso, constando valor da mensalidade e quantidade de parcelas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. Os casos não previstos neste Edital e na Resolução nº 17/2020, de 08 de outubro de 2020, serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 153/2022 - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu _____, matrícula n°_____, CPF nº _____ nos termos do artigo 10, da Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, presto compromisso de:

1) Ressarcir o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário nas hipóteses de desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubilamento;

2) Autorizar o desconto em folha de pagamento na hipótese descrita no artigo 9º da Resolução do Órgão Especial nº 17/2020;

3) Assegurar pertinência do tema objeto da dissertação e da tese com a minha atividade funcional e que os resultados do trabalho possam reverter em proveito do Poder Judiciário, sob pena de devolução integral dos valores recebidos;

4) Dispor-me a participar de eventos e cursos realizados pela Escola Superior da Magistratura durante o curso de pós-graduação de Mestrado/Doutorado, e, depois de concluído, por igual período em que gozei do benefício, sob pena de, na primeira hipótese, caso não haja motivo justo, ter suspenso o pagamento e, na última hipótese, devolver integralmente os valores recebidos.

5) Estou ciente de que o desligamento voluntário ou aposentadoria depois de concluído o curso, por igual período que gozei do benefício de custeio, ensejará a devolução integral dos valores recebidos. Assim, comprometo-me a comunicar formalmente à Coordenadoria de Educação Corporativa sobre eventual pedido de desligamento.

Fortaleza,___de_____de_____.

_____
Assinatura

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 0002/2020

OBJETO:

O presente Edital tem por objeto DESCREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) que anteriormente haviam se credenciado junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, para a prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais, e que posteriormente iniciaram o procedimento de descredenciamento voluntário total, mediante aviso escrito, dirigido para a Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cujas solicitações obtiveram deferimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, com fundamento nas disposições contidas nos itens 6.4 e 6.5 do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

Lista de Descredenciado(s):

COMARCA DE BARBALHA ::
VANDERLUCIA HELLEN ALVES NOBRE - PERITA – ENGENHARIA CIVIL

COMARCA DE CRATO:
VANDERLÚCIA HELLEN ALVES NOBRE – PERITA - ENGENHARIA CIVIL

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE :
VANDERLÚCIA HELEN ALVES NOBRE – PERITA – ENGENHARIA CIVIL

Homologo o resultado do trigésimo primeiro termo do descredenciamento nº 02/2020.

Fortaleza, 08 de junho de 2022.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 0002/2020

OBJETO:

O presente Edital tem por objeto DESCREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) que anteriormente haviam se credenciado junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, para a prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais, e que posteriormente iniciaram o procedimento de descredenciamento voluntário total, mediante aviso escrito, dirigido para a Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cujas solicitações obtiveram deferimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, com fundamento nas disposições contidas nos itens 6.4 e 6.5 do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

Lista de Descredenciado(s):

COMARCA DE IBICUITINGA :
EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA - PERITA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE JAGUARETAMA :
EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA – PERITA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE :
EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA – PERITA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE MORADA NOVA :
EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA – PERITA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE RUSSAS :
EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA _ PERITA _ ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE :
EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA _-PERITA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Homologo o resultado do trigésimo segundo termo do descredenciamento nº 02/2020.

Fortaleza, 09 de junho de 2022.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 0002/2020

OBJETO:

O presente Edital tem por objeto DESCREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) que anteriormente haviam se credenciado junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, para a prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais, e que posteriormente iniciaram o procedimento de descredenciamento voluntário total, mediante aviso escrito, dirigido para a Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cujas solicitações obtiveram deferimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, com fundamento nas disposições contidas nos itens 6.4 e 6.5 do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

Lista de Descredenciado(s):

COMARCA DE ICÓ :
CLAYTON ROLIM TEIXEIRA - PERITO – PSICÓLOGO

COMARCA DE IGUATU :
CLAYTON ROLIM TEIXEIRA – PERITO – PSICÓLOGO

COMARCA DE ORÓS :
CLAYTON ROLIM TEIXEIRA – PERITO – PSICÓLOGO

Homologo o resultado do trigésimo terceiro termo do descredenciamento nº 02/2020.

Fortaleza, 10 de junho de 2022.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PRIMEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 126/2022

OBJETO:

O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais, para os fins previstos no art. 156, *caput* e parágrafo primeiro, e art. 162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 14, de 02 de junho de 2022.

VALIDADE: 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação

Lista de credenciado :

COMARCA DE IGUATU :
NADSON JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO - PERITO - MEDICINA - PSIQUIATRIA

HOMOLOGO O RESULTADO DO PRIMEIRO MÊS DO CREDENCIAMENTO DO EDITAL 126/2022

FORTALEZA, 5 DE JULHO DE 2022

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 54/2022

Referência: nº 8510794-73.2022.8.06.0000
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Martha Vanessa Girão Ribeiro Veras

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Martha Vanessa Girão Ribeiro Veras, matrícula nº 42173, em função de sua exoneração, a partir de 30 de maio de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 27 de maio de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Martha Vanessa Girão Ribeiro Veras, no valor total de R$ 8.241,38 (oito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias integrais de 2022 e seu 1/3 constitucional, férias proporcionais de 2023 (2/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2022 (5/12 avos), em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Coordenador, simbologia DAJ-2, com lotação na Coordenadoria de Educação Corporativa, a partir de 30/05/2022, através da Portaria nº 1192/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 27/05/2022.

Autorizo, também, a compensação de débitos remuneratórios, caso existam.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8510451-77.2022.8.06.0000
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Luara Liz Oliveira dos Santos

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Luara Liz Oliveira dos Santos, matrícula nº 46388, em função de sua exoneração, a partir de 30 de maio de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 27 de maio de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial e no art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, autorizo o pagamento, à senhora Luara Liz Oliveira dos Santos, no valor total de R$ 8.670,47 (oito mil seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), a título de verbas rescisórias, referentes décimo terceiro proporcional de 2022 (5/12 avos) e férias proporcionais de 2022 (7/12 avos), bem como 1/3 constitucional de férias, em virtude de sua exoneração, do cargo efetivo de Técnico Judiciário – Área Técnico-administrativa, a partir de 30/05/2022, através da Portaria nº 1186/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 27/05/2022.
Autorizo, também, a compensação de débitos remuneratórios, caso existam.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8504035-93.2022.8.06.0000
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Camila Barroso Silva Cavalcante

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à Sra. Camila Barroso Silva Cavalcante, 3º Sargento PM, matrícula nº 44606, em função da finalização de sua cessão, a partir de 2 de março de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 20 de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de finalização de cessão, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

Diante dos dados apresentados, autorizo o pagamento à Sra. Camila Barroso Silva Cavalcante, no valor total de R$ 223,54 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a 13º proporcional de 2022 (2/12 avos), em razão da finalização de sua cessão, a partir de 02/03/2022, mediante a Portaria nº 1372/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 20/06/2022.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8506996-04.2022.8.06.0001
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Edson Lucas Batista De Almeida

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias ao ex-servidor Edson Lucas Batista De Almeida, matrícula nº 46881, em função de sua exoneração, a partir de 6 de junho de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 7 de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial autorizo o pagamento, ao senhor Edson Lucas Batista De Almeida, no valor total de R$ 4.234,42 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2023 (3/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2022 (3/12 avos), em função de sua exoneração, do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária, a partir de 06/06/2022, através da Portaria nº 1289/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 07/06/2022.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência nº: 8500039-34.2022.8.06.0050
Interessado(a)(s): Larissa Affonso Mayer
Assunto: Ajuda de custo para despesa de transporte e mudança

Defiro o pedido sobre AJUDA DE CUSTO para despesa de transporte e mudança nos termos das informações constantes nos autos.

Autorizo o pagamento, à magistrada Larissa Affonso Mayer, no valor de R$ 32.004,65 (trinta e dois mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao subsídio de Entrância Intermediária, em razão de sua promoção do cargo de Juíza Substituta Titular da Vara Única da Comarca de Bela Cruz, de Entrância Inicial, para o cargo de Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de São Benedito, de Entrância Intermediária, criado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 09/2020, com esteio no art. 224, I, da Lei Estadual nº 12.342/94, com redação dada pelo art. 54 da Lei n.º 15.833/2015.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 28 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8500538-26.2022.8.06.0112
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Crystal dos Santos Lacerda

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Crystal dos Santos Lacerda, matrícula nº 41803, em função de sua exoneração, a partir de 7 de junho de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 6 de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Crystal dos Santos Lacerda, no valor total de R$ 9.220,50 (nove mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias integrais de 2021 (30 dias) e seu 1/3 constitucional (menos valor proporcional, pago na folha de junho/2022), férias proporcionais de 2022 (7/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2022 (5/12 avos), em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Judiciária – Entrância Final, símbolo DAJ-3, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, a partir de 07/06/2022, através da Portaria nº 1296/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 06/06/2022.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8500230-19.2022.8.06.0070
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Erika Tatielle Ferreira Lima de Almeida

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Erika Tatielle Ferreira Lima de Almeida, matrícula nº 22504, em função de sua exoneração, a partir de 06 de junho de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 06 de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Erika Tatielle Ferreira Lima de Almeida, no valor total de R$ 2.202,99 (dois mil duzentos e dois reais e noventa e nove centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2023 (1/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2022 (5/12 avos), em virtude de sua exoneração, do cargo em Comissão de Conciliador – Unidade de Entrância Intermediária, símbolo DAJ-2, com lotação no Juizado Especial da Comarca de Crateús, a partir de 06/06/2022, através da Portaria nº 1282/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 06/06/2022.
Autorizo, também, a compensação de débitos, caso existam.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8500055-52.2022.8.06.0061
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Lissa Rebouças Bezerra

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Lissa Rebouças Bezerra, matrícula nº 47199, em função de sua exoneração, a partir de 13 de junho de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 14 de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Lissa Rebouças Bezerra, no valor total de R$ 785,23 (setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2023 (2/12 avos) e seu 1/3 constitucional, em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Assistente de Unidade de Entrância Inicial, símbolo DAE-6, com lotação na Vara Única da Comarca de Carnaubal, a partir de 13/06/2022, através da Portaria nº 1349/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 14/06/2022.

Autorizo, também, a compensação de débitos, caso existam.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8510897-80.2022.8.06.0000
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Aghata Ferrari

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Aghata Ferrari, matrícula nº 47506, em função de sua exoneração, a partir de 1º de junho de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 1º de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Aghata Ferrari, no valor total de R$ 1.937,21 (um mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2023 (1/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2022 (1/12 avos), em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAE-1, com lotação no Gabinete do Desembargador André Luiz de Souza Costa, a partir de 01/06/2022, através da Portaria nº 1231/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 01/06/2022.

Autorizo, também, a compensação de débitos, caso existam.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 28 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8510591-14.2022.8.06.0000
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Camila Sá Maia Borges

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Camila Sá Maia Borges, matrícula nº 9412, em função de sua exoneração, a partir de 8 de junho de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 7 de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Camila Sá Maia Borges, no valor total de R$ 6.091,91 (seis mil e noventa e um reais e noventa e um centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias integrais de 2022 (18 dias), em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAE-1, com lotação no Gabinete do Desembargador Teodoro Silva Santos, a partir de 08/06/2022, através da Portaria nº 1299/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 07/06/2022.

Autorizo, também, a compensação de débitos, caso existam.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8501757-19.2022.8.06.0001
Assunto: Pagamento de Indenização de férias não gozadas – Resolução nº 09/2018
Interessado: Francisco Vagner Lima Venâncio

Requerimento feito pelo Servidor Francisco Vagner Lima Venâncio, Oficial de Justiça, matrícula 333, no sentido de obter o ressarcimento do saldo de férias não utilizadas, por se enquadrar nas diretrizes do art. 1º, da Resolução nº 09/2018.

Constam nos autos documentação médica, relatório de férias, memória de cálculos, informação da unidade responsável pela análise processual e parecer da Consultoria Jurídica.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto na Resolução nº 9/2018, do Órgão Especial, bem como ao art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício passado e autorizo o pagamento, ao Servidor Francisco Vagner Lima Venâncio, no valor total de 43.613,44 (quarenta e três mil seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 6 (seis) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R$ 7.268,90 (sete mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), cada uma, a título de indenização por férias integrais não usufruídas do ano de 2014 (24 dias) e do ano de 2017 (29 dias), com lastro no disposto nas resoluções nº 10/2018 e nº 20/2018.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 28 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8500070-04.2022.8.06.0099
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Natércia Maia Sampaio Costa

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Natércia Maia Sampaio Costa, matrícula nº 47312, em função de sua exoneração, a partir de 1º de junho de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 6 de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Natércia Maia Sampaio Costa, no valor total de R$ 1.299,34 (um mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2023 (2/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2022 (2/12 avos), em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária, símbolo DAJ-4, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Itaitinga, a partir de 01/06/2022, através da Portaria nº 1283/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 06/06/2022.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 28 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8500063-07.2022.8.06.0133
Assunto: Verbas rescisórias
Interessado(a): Giovane Getúlio Menegaz

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias ao ex-servidor Giovane Getúlio Menegaz, matrícula nº 44185, em função de sua exoneração, a partir de 1º de junho de 2022, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 1º de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, ao senhor Giovane Getúlio Menegaz, no valor total de R$ 6.490,59 (seis mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2022 (9/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2022 (5/12 avos), em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária, símbolo DAE-5, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Nova Russas, a partir de 01/06/2022, através da Portaria nº 1233/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 01/06/2022.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 28 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Diferença da Gratificação por Alcance de Metas (GAM).
Interessado: *10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza*

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento nos valores, abaixo descritos, referente à diferença da Gratificação por Alcance de Metas (GAM), ocasionada pela correção de percentual do resultado atribuído para *as unidades*.

Processo	Unidade	Matr	Servidor	GAM DIF.	GAM DIF. - FÉRIAS	GAM DIF. - 13º	TOTAL
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1549	ANA PATRICIA SANTOS DO CARMO	R$ 1.449,30	R$ 0,00	R$ 120,78	R$ 1.570,08
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	2010	VICENTE AUGUSTO BARREIRA DE HOLANDA	R$ 721,60	R$ 0,00	R$ 60,13	R$ 781,73
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	2831	MIGUEL FONTENELE DE ARAUJO	R$ 2.138,90	R$ 142,59	R$ 142,59	R$ 2.424,08
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	3597	RAQUEL ROCHA DE VASCONCELOS BONATTO	R$ 1.792,20	R$ 119,48	R$ 119,48	R$ 2.031,16
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	4080	LUCIOLA COSTA SALES GOMES	R$ 721,60	R$ 0,00	R$ 48,11	R$ 769,71
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	5576	FRANCISCA VANIA SALES BASTOS	R$ 731,95	R$ 0,00	R$ 61,00	R$ 792,95
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	6436	GLAUCIA MARIA BRAGA RIBAMAR	R$ 1.185,50	R$ 0,00	R$ 98,79	R$ 1.284,29
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	8003	MARIA IRACEMA FREITAS MOURA	R$ 1.449,30	R$ 0,00	R$ 120,78	R$ 1.570,08
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	11874	MARCOS AURÉLIO MARIZ	R$ 1.449,30	R$ 0,00	R$ 120,78	R$ 1.570,08
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	200780	TALLES MARQUES HONORATO	R$ 2.138,90	R$ 142,59	R$ 178,24	R$ 2.459,73
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	201388	FABIOLA MENEZES BESSA	R$ 1.449,30	R$ 0,00	R$ 120,78	R$ 1.570,08
8500079-97.2021.8.06.0002	10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	201498	NAIDENIA MARIA MAGALHAES	R$ 721,60	R$ 48,11	R$ 60,13	R$ 829,84

Fortaleza, 28 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Processo: 8500007-92.2022.8.06.0029
Assunto: Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI
Interessado: João Carlos Oliveira Gonçalves, matrícula nº 41458

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R$ 1.528,01 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), sendo R$ 1.413,87 (um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos) ao servidor João Carlos Oliveira Gonçalves, matrícula nº 41458, referente à Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, em virtude de sua lotação na a Comarca de Acopiara, de 20/05/2021 a 31/12/2021, e R$ 114,14 (cento e catorze reais e catorze centavos) ao 13º salário proporcional.

Fortaleza, 28 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 710/2022
Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, protocolado através do PA nº 8508644-19.2022.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Antônia Thais Melo Pinheiro Cavalcante Barreira, Analista Judiciário, matrícula 7860, lotada na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Suzana Glória Bezerra Correia Mota, Supervisor de Unidade, matrícula 10568, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 4 e 14 de julho de 2022.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 6 de julho de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 717/2022
Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, Dr. Francisco das Chagas Gomes, protocolado através do PA nº 8508796-67.2022.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Helio de Alencar Braga Macedo, Supervisor de Unidade, matrícula 40743, lotado na 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Luiza Fontenele Teles, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 23950, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 1º e 30 de julho de 2022.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 7 de julho de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 719/2022
Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do Gerente da Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza, André Luis Gurgel Café, protocolado através do PA nº 8508291-76.2022.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Landim Rocha de Freitas, Técnico Judiciário, matrícula 9760, lotado na Seção de Manutenção e Zeladoria da Comarca de Fortaleza, para substituir o servidor José Edneudo Pereira de Lima, Chefe, matrícula 9679, lotado na mesma unidade, durante seu afastamento para tratamento de saúde, compreendido entre os dias 24 de junho e 22 de agosto de 2022.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 7 de julho de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 721/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 653/2022-DFCB no que concerne à designação da Juíza Maria Martins Siriano para responder pela 2ª Vara de Família.

Art. 2º - Designar a Juíza Maria Regina Oliveira Câmara, Titular da 1ª Vara de Família, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela referida unidade judiciária no período de 11.07.2022 a 20.07.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

13ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FORTALEZA/CE
PORTARIA Nº 01/2022

Estabelece procedimentos para inspeção ordinária interna, no âmbito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, com início às 11 horas do dia 08/08/2022 e término às 18 horas do dia 22/08/2022.

A Dra. **JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ**, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação nº. 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca das medidas de organização de trabalho nas unidades jurisdicionais, e buscando dar máxima atenção e pronto atendimento ao ato normativo supra;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 02/2021/CGJCE, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeção anual pelo Juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto no §º, do art. 102, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, que atribui aos Magistrados de 1º Grau, competência para realização de correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos judiciais e demais procedimentos em trâmite nesta Secretaria de Vara, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo, e prestar informações atualizadas às partes e aos advogados, bem como a todos os demais interessados nos andamentos processuais em curso;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Judiciário concretizar o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção judicial interna, por amostragem, sobre o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo da vara, em razão do volumoso número de feitos em tramitação e da necessidade de rápida normalização dos trabalhos desta unidade judicial, a ser efetivada no período de 08 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2022;

Art. 2º. Determinar que o Gabinete desta 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE proceda ao planilhamento de todos os processos existentes, com a devida atualização das juntadas correspondentes, atentando para a separação daqueles considerados como de verificação obrigatória, pelo Provimento nº 02/2021/CGJCE.

Art. 3º. Determinar que, durante a inspeção, verifique-se o atendimento aos seguintes itens:

I – juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontram conclusos ou arquivados, com exceção dos autos em carga, cuja juntada deverá ocorrer tão logo os autos sejam devolvidos;
II – identificação visual dos autos com prioridade legal ou decorrente de metas do CNJ, com a fixação das respectivas etiquetas e fitas nos processos físicos e tarjas nos processos digitais;
III – identificação dos autos em carga fora de cartório por tempo excessivo, com as providências para devolução;
IV – identificação dos autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada de providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 1.063 do CPC);
V – abertura de novo volume nos feitos físicos que superarem a quantidade de 200 (duzentas) páginas;
VI – arquivamento efetivo, no local indicado para esta finalidade pela administração judiciária, de todos os processos que já contenham decisão determinativa de arquivamento;

VII – efetivação da remessa de autos de processos ou carta precatórias para seus devidos destinos, nos feitos nos quais já haja esta determinação;

VIII – identificação dos processos passíveis de arquivamento, em especial procedimentos de liberdade provisória, autos de prisão em flagrante, pedidos de revogação e relaxamento de prisão cautelar, cuja preclusão da decisão terminativa já tenha ocorrido, remetendo-se para o arquivo, caso tenha sido determinado na decisão, ou para despacho de arquivamento, em caso contrário;

IX – elaboração de expedientes eventualmente pendentes de efetivação, que sejam de competência do gabinete, há mais de 30 (trinta) dias;

X – separação dos processos prioritários e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias para sentença ou ato diverso, para fins de ciência do Magistrado e possível deliberação, conforme disposto no **Provimento 02/2021/CGJCE**;

XI – Verificação de objetos apreendidos, junto ao arquivo desta Secretaria, oriundos de processos criminais, para a devida remessa à Secretaria competente.

Art. 4º. Determinar que, ao término da inspeção, sejam lavradas, pelo Supervisor de Unidade Judiciária, certidões acerca do total do acervo, total de processos conclusos e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela secretaria de vara há mais de 30 (trinta) dias e, salientando eventuais fatos relevantes para fins de documentação, bem como as providências determinadas pelo juízo.

Art. 5º. Determinar que seja criada pasta própria com o escopo de armazenar as certidões lavradas nas inspeções realizadas nesta unidade jurisdicional, bem como os demais documentos relacionados.

Parágrafo único. A pasta acima mencionada ficará à disposição para consulta de qualquer interessado, bem como para fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça do Ceará;

Art. 6º. Determinar a atualização dos processos, nas suas fases respectivas, no SAJPG e SPROC, se for o caso de não está tramitando via SAJPG. Os processos existentes fora da secretaria serão requisitados, até o dia 22/08/2022, mediante ofício expedido pelo Supervisor de Unidade Judiciária.

Art. 7º. Durante o período de inspeção interna será mantido o atendimento ao público e o protocolo de petições, mas o atendimento será realizado por servidor especificamente escalado para tal. Será possível também vistas dos autos, mediante carga rápida para retirada de cópias em caso de processos físicos.

Artigo 8º. Durante a inspeção também serão realizadas, observada a urgência do caso, as audiências designadas para datas dentro do período de inspeção. Os trabalhos serão coordenados pelo Magistrado.

Art. 9º. Determinar que a presente Portaria seja publicada no DJE/CE, além de se fixar cópia desta no local de costume, assim como sejam cientificados o Ministério Público, a Corregedoria Geral de Justiça, a Presidência do TJCE, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Juiz da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE

Fortaleza-CE, 08 de julho de 2022.

JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ
Juíza de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE AMONTADA
PORTARIA Nº 11/2022

A Doutora Gabriela Carvalho Azzi Juíza Substituta Titular da Comarca de Amontada, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o art. 211 da Lei Orgânica Municipal onde foi decretado feriado municipal o dia 11 de julho (alusivo à São Bento Padroeiro da Sede Urbana da cidade de Amontada);

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Amontada, no dia 11 de julho de 2022 (segunda feira), em razão do feriado em alusão, dando-se para tanto ciência aos servidores públicos que se encontram lotados no Fórum, ao público em geral, ao Ministério Público, aos advogados militantes nesta Comarca e aos demais interessados;

Art. 2º No entanto, o Fórum funcionará de forma remota em regime de plantão, de 08:00 às 14:00 horas, para recebimento de eventuais urgências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Amontada, 06 de julho de 2022.

Gabriela Carvalho Azzi
Juíza Substituta Titular

PORTARIA Nº 11/2022

A Excelentíssima Sra. Dra. JANAÍNA GRACIANO DE BRITO, Juíza Diretora do Fórum de Aracati - CE, no uso de suas atribuições legais. Etc.

CONSIDERANDO o recrudescimento do número de contagiados pela COVID19 e o teor do Decreto Estadual 34.795 de 11 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o inteiro teor das deliberações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará relacionadas com a prevenção do contágio pela COVID-19, especialmente aquelas contidas na Portaria da Presidência nº 397/2022, publicado no DJe de 04 de março de 2022, bem como da Portaria nº 1336/2022 – TJCE, publicada em 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que o Fórum de Aracati se encontra com um total de 03 (três) servidores diagnosticados com COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e, bem assim, daqueles que frequentam as instalações dos diversos órgão judiciários e administrativos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ainda, a máxima urgência que o caso requer, a fim de evitar a propagação da COVID-19 e com base nas disposições autorizadoras de competência do Juiz Diretor do Fórum, nos termos da Portaria nº 397/2022/TJCE de 04.03.22;

RESOLVE, *ad referendum,* da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará :

Art. 1º Suspender o **atendimento presencial no Fórum de Aracati** e determinar que permaneçam integralmente em regime de teletrabalho, pelo período de 07 (sete) dias, de **08 de julho à 14 de julho de 2022**, a fim de evitar a propagação dos casos da COVID-19 e com adoção das providências necessárias para desinfecção do prédio do fórum;

Art. 2º O atendimento ao público e advogados será realizado pelos canais de comunicação já existentes, quais sejam, via e-mail, WhatsApp Business e Balcão Virtual, amplamente divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará, qual seja, www.tjce.jus.br;

Art. 3º As audiências já agendadas deverão ser realizadas de forma virtual, a fim de evitar prejuízo as partes, nos termos da Portaria nº 397/2022/TJCE de 04.03.22, devendo serem reagendadas, com máxima urgência, àquelas que necessitarem ser no formato presencial no aludido período;

Art. 4º Fica ainda suspenso, pelo período supramencionado, o comparecimento em juízo dos réus e apenados com medidas impostas de assinatura/apresentação;

Art. 5º Remeta-se cópia da presente portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público do Estado do Ceará, à Defensoria Pública do Estado do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Aracati, assim com afixe-se cópia na parte externa da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Aracati - CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/CE.

Aracati/CE, 07 de julho de 2022

JANAÍNA GRACIANO DE BRITO
Juíza de Direito Titular
Diretora do Fórum

PORTARIA nº 04, de 06 de julho de 2022

Dispõe sobre a realização da Inspeção Extrajudicial no âmbito das Comarcas de Tauá/CE, Arneiroz/CE, Parambu/CE e Quiterianópolis/CE no período de 12 à 16 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora Dra. CARLIETE ROQUE GONÇALVES PALÁCIO, Juíza de Direito Corregedora das Comarcas de Tauá, Parambu, Quiterianópolis e Comarca Vinculada de Arneiroz, Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que estabelece o Provimento 16/2020 da CGJCE (publicado no Djce do dia 26.05.2020) que alterou a redação do *caput* dos os arts. 3º, 5º, 6º e 11 e 13, bem como inclui itens de conformidade com o anexo III, do Provimento nº 13/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização de inspeção extrajudicial permanente pelos Juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas serventias extrajudiciais desta Comarca;

RESOLVE :

Art. 1º. REALIZAR **inspeção extrajudicial nos Cartórios: do 1º Oficio de Notas** de Tauá; Cartório do Registro Civil do Distrito de Carrapateira; Cartório do Registro Civil do Distrito de Marroás; Cartório do Registro Civil do Distrito de Trici, todos agregados ao Cartório do 1º Oficio de notas do Município de Tauá; **Cartório do 2º Oficio da Comarca de Tauá; Cartório do 1º Oficio de Notas e Registros de Arneiroz; Cartório do Registro Civil do Distrito de Marrecas; Cartório do Registro Civil do Distrito de Santa Tereza; Cartório do Registro Civil do Distrito de Inhamuns; Cartório do Registro Civil do Distrito de Barra Nova; Cartório do Oficio de Notas e Registro de Quiterianopolis; Cartório do Registro Civil do Distrito de São Francisco – Quiterianópolis; Cartório do Registro Imóveis do 2º Oficio da Comarca de Parambu; Cartório do Registro Civil do distrito de Novo Assis, da Comarca de Parambu; Cartório do Registro Civil do Distrito de Monte Sião da Comarca de Parambu.**

Art. 2º. A inspeção recairá ainda sobre eventuais processos sobrestados ou suspensos, observando o procedimento estabelecido no art. 6º, parágrafo único, do Provimento 01/2020/CGJCE.

Art. 3º. ORDENAR o encaminhamento prévio dos anexos I a V do citado Provimento CGJCE aos Notários e Registradores (em formato editável a ser obtido junto a CGJ) para preenchimento e entrega na data e horário da inspeção presencial, ocasião que também deverá apresentar certidão de regularização da respectiva serventia.

Art. 4º. ORDENAR que a inspeção seja realizada através do Sistema SCI, conforme regulamentação do Provimento 18/2021/CGJCE, devendo as Serventias solicitarem seus Cadastros no referido Sistema, junto à CGJCE, nos termos do §2º do Provimento 18/2021.

Art. 5º. ORDENAR a publicação da presente portaria no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça eletrônico, na intranet do Tribunal de Justiça do Ceará e o encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça do estado do Ceará.

Art. 6º. DESIGNAR o servidor MIGUEL PEDRO LACERDA LINS, Assistente de Unidade Judiciária, matr. 42780, para auxiliar nos trabalhos da referida inspeção.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tauá/CE, 06 de julho de 2022.

CARLIETE ROQUE GONÇALVES PALÁCIO
Juíza de Direito Corregedora Permanente

PORTARIA Nº 05/2022

O Dr. JOSÉ ACELINO JÁCOME CARVALHO, Juiz de Direito Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o afastamento da servidora NATACHA RAYANE FERNANDES, Supervisora da Unidade do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE, matrícula funcional nº 40622, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir do dia 09 DE JULHO DE 2022, em virtude do gozo de FÉRIAS;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços forenses deste Juizado, no referido período.

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO ROBERTO PEREIRA MASCARENHAS, Técnico Judiciário, matrícula funcional nº 227, para substituir a Supervisora do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE, Bela. Natacha Rayane Fernandes, matrícula funcional nº 40622, durante o período de 30 (TRINTA) dias de seu afastamento em virtude do gozo de férias, a partir do dia 09 de julho de 2022. Oficie-se a Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, encaminhando cópia da presente Portaria, Declaração de não Parentesco do servidor designado com este magistrado e Atestado de efetivo exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2022

José Acelino Jácome Carvalho
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
PORTARIA Nº 013/2022

O Dr. PEDRO MARCOLINO COSTA, MM. Juiz Substituto Titular da Comarca de Paraipaba, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de saúde da Supervisora da Secretaria de Vara Única desta Comarca de Paraipaba, Sra. **FRANCISCA JOCÉLIA BRAGA VIANA – mat. 548;**

CONSIDERANDO a necessidade de manter e agilizar os serviços, atos e expedientes da secretaria, sem interrupção ou solução de continuidade, orientando os servidores na elaboração e confecção dos atos essenciais para prosseguimento dos processos;

CONSIDERANDO que em face de eventuais afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos ou suspeições legais do Supervisor de Unidade Judiciária Titular, conforme previsão do art. 148, inciso II, combinado com art. 144 e art. 145, todos do CPC, e do art. 274 combinado com o art. 105, art. 252 e art. 254, todos do CPP, atendendo o disciplinado no art. 459, art. 461 e art. 462, todos da Lei Estadual nº 12.342/1994 (CODEJECE), deve se dar a substituição do exercício do cargo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidor CISSA LEVI GUEDES MADUREIRA - TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ASSISTENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA, matrícula nº 45799, para atuar como Supervisora da Secretaria da Vara Única desta Comarca, no **período de 07 à 17 de JULHO de 2022**, em conformidade com o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e Resolução nº 21/2019 do Órgão Especial do TJ/CE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paraipaba, 08 de JULHO de 2022.

Pedro Marcolino Costa
Juiz Substituto - Titular

PORTARIA N° 04/2022

O Excelentíssimo Senhor Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que MAIARA DE DEUS OLIVEIRA, mat.: 41835 - Supervisora de Unidade Judiciária, gozará de férias no período de 14 a 28 de Julho de 2022;

CONSIDERANDO que os expedientes e demais atos deverão ter continuidade;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar PEDRO HENRIQUE CÂMARA DE SOUZA, mat.: 22717, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Supervisora de Unidade Judiciária no período de 14 a 28 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Maracanaú, 08 de julho de 2022.

Jorge Cruz de Carvalho
Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões de Maracanaú

O Dr. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS, Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte por nomeação legal, Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) FRANCISCO AUDENIR SILVA GONZAGA, brasileiro, Solteiro, pai FRANCISCO ARNALDO GONZAGA, mãe MARIA ROSA DA SILVA, Nascido/Nascida 07/11/1999, natural de Limoeiro Do Norte - CE, com endereço à RUA DO CURRUPIO, TIO NEGUINHO MECANICO, ANTONIO HOLANDA, CEP 62930-000, Limoeiro Do Norte - CE, como incurso(a) nas sanções do Art. 180 do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Limoeiro do Norte/CE, em 20 de maio de 2022.

PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS
Juiz de Direito

Processo nº: 0001718-13.2019.8.06.0070
Classe: Curatela
Assunto: Curatela
Requerente MARIA GERLENE CARVALHO DE MIRANDA
Requerido MARIA LUZILENE CARVALHO DE MIRANDA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus da Comarca de Crateús/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de MARIA LUZILENE CARVALHO DE MIRANDA, brasileira, inscrita no CPF 018.137.931-74, residente e domiciliada na Rua André Moreira, 871, Santa Luzia, CrateúsCE), que é portador de transtorno depressivo grave, CID F32.2. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). ALVES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua André Moreira, 871, Santa Luzia, Crateús, RG nº 5247504, SPTC-GO e CPF nº 027.099.981-73, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 25/02/2021, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 755, I do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, para decretar a curatela de MARIA LUZILENE CARVALHO DE MIRANDA e nomear-lhe como curador sua filha MARIA GERLENE CARVALHO DE MIRANDA ALVES, já qualificada, para representá-la em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito da parte curatelada à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome da curatelada. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, ao final da curatela ou antes disso caso haja determinação judicial, desde que o montante recebido em nome do curatelado supere o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. ". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 07 de julho de 2022. Eu, Francisco Wiglo Alves Freire, Supervisor de Unidade Judiciár, 22201, o digitei.

FREDERICO COSTA BEZERRA
Juiz(a) Substituto em respondência
2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Processo nº: 0047697-03.2016.8.06.0070
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto: Tutela
Requerente Maria Gorete Costa Machado
Requerido Maria Fernandes Araujo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus da Comarca de Crateús/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Maria Fernandes Araujo, brasileira, viúva, portadora do RG: 1591054-88 e CPF: 507090033-15, residente e domiciliada na Rua Francisco Sá, número 510, Crateús-CE que é portador da Doença de Alzheimer, de caráter permanente e incapacitante para os atos da vida civil. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Maria Gorete Costa Machado, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Francisco Sá, número 510, Crateús-CE, portadora do RG: 20008247029-9 e CPF: 356.849.413-20 CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 06.08.2019, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Isto posto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 755, I do CPC c/c

art.1.767, I, do Código Civil, para decretar a curatela de MARIA FERNANDES ARAÚJO e nomear-lhe como curadora sua filha MARIA GORETE COSTA MACHADO, já qualificada, para representá-la em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito da curatelada à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome da curatelada. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, ao final da curatela ou antes disso caso haja determinação judicial, desde que o montante recebido em nome do curatelado supere o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação e publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, no prazo de 05 dias. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos. Publicação e intimações em audiência. Registre-se. As partes foram intimadas pessoalmente e renunciaram ao prazo recursal. Ciência ao MPCE. Certifique-se o trânsito em julgado nesta data. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais a constar, encerra-se o presente termo. Crateús/CE, 06 de agosto de 2019. Marcos Aurelio Marques Nogueira Juiz de Direito". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 21 de setembro de 2021. Eu, Maria Neuma Martins Ribeiro, À Disposição, 02101269309, o digitei.

Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus

Processo nº: 0017614-09.2013.8.06.0070
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto: Curatela
Requerente Edma Pinheiro de Abreu
Requerido Filomena Pinheiro da Silva Terto

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus da Comarca de Crateús/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Filomena Pinheiro da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua professor Lisboa Rodrigues, número 1892, Crateús-CE, portador do RG: nº 2004019143145 SSP-CE, inscrita no CPF de n° 036.155.303-06, que é portadora de doença mental (AVC). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra Edma Pinheiro de Abreu, brasileira, casada, portadora do RG: n° 1491373-88 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 382.693.413-04, tia da autora e que reside no mesmo endereço desta. CURADORA DEFINITIVA da referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 31.01.2019, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Isto posto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 755, I do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, para decretar a curatela de FILOMENA PINHEIRO DA SILVA TERTO e nomear-lhe como curador sua sobrinha EDMA PINHEIRO DE ABREU, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome da curatelada. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, ao final da curatela ou antes disso caso haja determinação judicial, desde que o montante recebido em nome do curatelado supere o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação e publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, no prazo de 05 dias. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos. Publicação e intimações em audiência. Registre-se. As partes e o Ministério Público foram intimados pessoalmente e renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado nesta data. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais a constar, encerra-se o presente termo. Crateus/CE, 31 de janeiro de 2019. Marcos Aurelio Marques Nogueira Juiz". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 15 de setembro de 2021. Eu, Maria Neuma Martins Ribeiro, À Disposição, 02101269309, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus
Juiz de Direito

Processo nº: 0017614-09.2013.8.06.0070
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto: Curatela
Requerente Edma Pinheiro de Abreu
Requerido Filomena Pinheiro da Silva Terto

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus da Comarca de Crateús/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Filomena Pinheiro da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua professor Lisboa Rodrigues, número 1892, Crateús-CE, portador do RG: nº 2004019143145 SSP-CE, inscrita no CPF de n° 036.155.303-06, que é portadora de doença mental (AVC). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra Edma Pinheiro de Abreu, brasileira, casada, portadora do RG: n° 1491373-88 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 382.693.413-04, tia da autora e que reside no mesmo endereço desta. CURADORA DEFINITIVA da referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 31.01.2019, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Isto posto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 755, I do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, para decretar a curatela de FILOMENA PINHEIRO DA SILVA TERTO e nomear-lhe como curador sua sobrinha EDMA PINHEIRO DE ABREU, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome da curatelada. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, ao final da curatela ou antes disso caso haja determinação judicial, desde que o montante recebido em nome do curatelado supere o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação e publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, no prazo de 05 dias. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos. Publicação e intimações em audiência. Registre-se. As partes e o Ministério Público foram intimados pessoalmente e renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado nesta data. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais a constar, encerra-se o presente termo. Crateus/CE, 31 de janeiro de 2019. Marcos Aurelio Marques Nogueira Juiz". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 15 de setembro de 2021. Eu, Maria Neuma Martins Ribeiro, À Disposição, 02101269309, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus
Juiz de Direito

Processo nº: 0050089-37.2021.8.06.0070
Classe: Curatela
Assunto: Nomeação
Requerente Antonia Marta do Nascimento
Requerido Maria Ilza do Nascimento
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús da Comarca de Crateús/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de MARIA ILZA DO NASCIMENTO, brasileira, portadora do RG nº 2015064070-0 – SSPDS/CE e CPF nº 035.322.923-78, residente e domiciliada na Rua D. Pedro II, nº 2599, Bairro Fátima II, Crateús/CE, CEP: 63701-200, que é portadora de CID E.11 (diabetes mellitus), M.54.4 (lumbago com ciática), H.25 (catarata senil). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). ANTÔNIA MARTA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 359633353 - SSP/CE e CPF nº 873.478.143-91, residente e domiciliada na Rua José Claudino, nº 45, Bairro Campo Velho, Crateús/CE, CEP: 63701-205, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 25/11/2021, cujo teor final da sentença é o seguinte: *"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o PEDIDO, para DECLARAR a incapacidade relativa (art. 4º, III, do Código Civil) de MARIA ILZA DO NASCIMENTO, filha de José Lopes do Nascimento e Francisca Candida da Rocha, limitada aos atos de administração de patrimônio, bens ou negócios. Por consectário lógico, confirmo a curatela anteriormente deferida à requerente, ANTÔNIA MARTA DO NASCIMENTO, devendo o múnus ser exercido pela autora, EM CARÁTER DEFINITIVO, a qual deverá representá-la nos atos relacionados à administração do patrimônio e de todos os seus negócios ou bens.* ". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 23 de março de 2022. Eu, Elaine Cristina Castelo Branco, Técnico Judiciário, 41145, o digitei.

MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente **Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente**
Endereço **Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325**
Telefone **(85) 3207-7000**
Internet **www.tjce.jus.br**

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA **2**
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA **26**
OUTROS EXPEDIENTES **47**
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA **52**
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES 52
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS) 54
COMARCAS DO INTERIOR **55**
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR 55